



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLIII Nº 29

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	55
Ministério do Esporte.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	58
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	58
Ministério dos Transportes.....	60
Ministério Público da União.....	60
Tribunal de Contas da União.....	60
Poder Legislativo.....	65
Poder Judiciário.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	66

## Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PLENÁRIO

## DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

## Acórdãos

**EMB.DECL. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO (1)  
DE PRECEITO FUNDAMENTAL 371**

ORIGEM : ADF - 371 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
 EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT  
 ADV.(A/S) : FRANCISCO CARLOS MORAIS SILVA E OUTRO(A/S)  
 EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, este em razão de viagem para receber o Colar de Honra ao Mérito Legislativo do Estado de São Paulo, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.11.2015.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA. AGENTE MARÍTIMO. DECRETO-LEI 37/66. DECRETO-LEI 2.472/98. DIREITO CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DA NORMA PRÉ-CONSTITUCIONAL POR MEDIDA PROVISÓRIA. COMPATIBILIDADE DE NORMA PRÉ-CONSTITUCIONAL COM A CONSTITUIÇÃO EM VIGOR NA ÉPOCA DE SUA PROMULGAÇÃO. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE.

1. O Tribunal Pleno desta Corte assentou a impossibilidade, em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental, de se verificar a compatibilidade de norma pré-constitucional com a Constituição em vigor na época de sua promulgação. Precedente: ADF 33, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ 27.10.2006.

2. O objeto desta ação é o art. 32, parágrafo único, *b*, do Decreto-lei 37, de 18 de novembro de 1966, com redação conferida pelo Decreto-lei 2.472, de 1º de setembro de 1988. O dispositivo, entretanto, passou por nova alteração e sua redação atual é fruto do art. 77 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001.

3. Possibilidade de indeferimento liminar pelo Relatório, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei 9.882/99, ante a ausência de pressupostos para o processamento da ADFP.

4. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Reabre, em favor do Ministério da Integração Nacional, créditos extraordinários, no valor de R\$ 977.595.608,00, abertos pelas Medidas Provisórias que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 50 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reabertos, em favor do Ministério da Integração Nacional, até o limite dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 977.595.608,00 (novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oito reais), créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória nº 697, de 8 de outubro de 2015, convertida na Lei nº 13.198, de 2 de dezembro de 2015, e pela Medida Provisória nº 709, de 30 de dezembro de 2015, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Valdir Moysés Simão

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO  
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00  
VALOR

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							19.500.000
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							19.500.000
15 244	2029 7K66 6500	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	19.500.000
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							236.095.608
		Atividades							
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							236.095.608

## TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## AVISO

CIRCULOU EM 12/2/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 28-A  
Também disponível no endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais



06 182	2040 22BO 6503	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	236.095.608
			F	4	2	90	0	300	100.248.932
									135.846.676
	<b>2084</b>	<b>Recursos Hídricos</b>							<b>720.000.000</b>
		<b>Projetos</b>							
18 544	2084 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)							393.000.000
18 544	2084 12EP 6500	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)							393.000.000
18 544	2084 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	F	4	3	90	0	300	393.000.000
18 544	2084 5900 6500	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)							327.000.000
			F	4	3	90	0	300	327.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>975.595.608</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>975.595.608</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO										Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	<b>2084</b>	<b>Recursos Hídricos</b>								<b>2.000.000</b>
		<b>Projetos</b>								
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica								2.000.000
18 544	2084 1851 6500	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.000.000
			F	4	2	90	0	300		2.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.000.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.000.000</b>	

#### DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Reabre, em favor dos Ministérios da Justiça, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, créditos especiais, no valor de R\$ 1.541.200,00, abertos pelas Leis que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 50 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica reaberto, em favor dos Ministérios da Justiça, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 1.541.200,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e duzentos reais), créditos especiais abertos pela Lei nº 13.206, de 22 de dezembro de 2015, e pela Lei nº 13.238, de 29 de dezembro de 2015, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Valdir Moysés Simão*

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	<b>2085</b>	<b>Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social</b>								<b>800.000</b>
		<b>Atividades</b>								
14 422	2085 20IE	Política Pública sobre Drogas								800.000
14 422	2085 20IE 0053	Política Pública sobre Drogas - No Distrito Federal								800.000
			F	3	6	30	0	300		800.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>800.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>800.000</b>	

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção



ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social  
 UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta  
 ANEXO

Reabertura de Crédito Especial  
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
<b>0910</b>			<b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>							<b>591.200</b>
			<b>Operações Especiais</b>							
28 846	0910 0172	Contribuição à Associação Mundial dos Serviços Públicos de Emprego - AMSEP							122.480	
28 846	0910 0172 0002	Contribuição à Associação Mundial dos Serviços Públicos de Emprego - AMSEP - No Exterior							122.480	
28 846	0910 09GY	Contribuição ao Centro Interamericano para o Desenvolvimento do Conhecimento na Formação Profissional - CINTERFOR	F	3	2	80	0	374	468.720	
28 846	0910 09GY 0002	Contribuição ao Centro Interamericano para o Desenvolvimento do Conhecimento na Formação Profissional - CINTERFOR - No Exterior							468.720	
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	3	2	80	0	374	<b>468.720</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>591.200</b>

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos  
 UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - Administração Direta  
 ANEXO

Reabertura de Crédito Especial  
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
<b>2064</b>			<b>Promoção e Defesa dos Direitos Humanos</b>							<b>150.000</b>
			<b>Atividades</b>							
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							150.000	
14 422	2064 20ZN 0043	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	50	0	300	150.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>150.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>150.000</b>

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 39, de 12 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 11 de fevereiro de 2016

Entidade: AR CERTIFIX  
 CNPJ: 21.545.437/0001-80  
 Processo Nº: 00100.000027/2016-40  
 Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CERTIFIX operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR IMMUNE  
 CNPJ: 22.922.361/0001-28  
 Processo Nº: 00100.000317/2015-11  
 Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 14/16), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR IMMUNE operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CONPEJ  
 CNPJ: 05.506.344/0001-90  
 Processo Nº: 00100.000028/2016-98  
 Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 04/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CONPEJ operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR BAIXA MOGIANA  
 CNPJ: 44.767.093/0001-50  
 Processo Nº: 00100.000316/2015-68  
 Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/15), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR BAIXA MOGIANA operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ZETRA  
 CNPJ: 03.881.239/0005-30  
 Processo Nº: 00100.000267/2015-63  
 Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 25/28), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ZETRA operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC CERTISIGN TEMPO, vinculada à AC CERTISIGN  
 Processo nº: 00100.000044/2015-04  
 Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 07/2016 e Nota nº 02/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 2.2 das PCs T3 e T4 e versão 1.3 da DPC AC CERTISIGN TEMPO, vinculada à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR ZGS para AR STILLE TI, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB  
 Processo nº: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96  
 Acolhem-se as Notas nºs 075/2016/DSB/PFE/ITI/PGF/AGU e 087/2016/FML/PFE/ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de Alteração do nome da AR ZGS para AR STILLE TI, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB.

Entidade: AR ALIANÇA, vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA  
 Processo nº: 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84  
 Acolhem-se as Notas nºs 125/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 135/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de Credenciamento Simplificado da AR ALIANÇA vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Governador Portela, nº 671, Lote 28, Centro, Nova Iguaçu / RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR INSTITUTO SESCON DF, vinculada à AC CERTISIGN RFB.  
 Processos nºs: 00100.000183/2003-96  
 Acolhe-se a Nota nº 088/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR INSTITUTO SESCON DF, vinculada à AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Setor de Diversões Sul, Bloco D, 26, Mezanino, Asa Sul, Brasília/DF
Novo: ST SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20, 3º andar, Sala 310 e 311, Ed. Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasília/DF

Entidade: AR ANOREG, vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA  
 Processo nº: 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84  
 Acolhem-se as Notas nº 128/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e nº 129/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 137/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de ITs, da AR ANOREG,

vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT Indaial 2º Tabelionato de Notas	Avenida Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Indaial/SC
IT Tabelionato Galiléia/MG	Rodovia BR 040 KM 800, nº 60, Sala 06, Empresarial Park Sul, Bairro Matias Barbosa / MG

Entidade: AC INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN  
 Processo nº: 00100.000197/2011-10  
 Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 03/2016 e Nota nº 084/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 3.1 das PCs A1, A3, A4, S1, S3 e S4 e versão 2.4 da DPC AC INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR CCN PE, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL  
 Processo nº: 00100.000261/2015-96 e 00100.000247/2015-92.  
 Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-11/2016 e consoante Pareceres 211/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 17/12/2015 e 205/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, de 02/12/2015, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CCN PE, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL, com instalação técnica situada na AV GETULIO VARGAS, 1605, SALA 36, BAIRRO NOVO, OLINDA-PE, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DIGITAL TREINAMENTOS, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB  
 Processo nº: 00100.000244/2015-59 e 00100.000260/2015-41.  
 Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-08/2016 e consoante Pareceres 177/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, de 22/10/2015 e 188/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU de 03/11/2015, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIGITAL TREINAMENTOS, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na AV. REPÚBLICA ARGENTINA nº 2500, SALA 11, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA - PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR WEBDANFE vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB  
 Processo nº: 00100.000296/2015-25 e 00100.000308/2015-11.  
 Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-10/2016 e consoante Pareceres 220/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 23/12/2015 e 225/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 24/12/2015, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR WEBDANFE, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na RUA BALSÁ, nº 601, VILA ARCADIA, SÃO PAULO - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AÇÃO CERTIFICADORA vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL  
 Processo nº: 00100.000319/2015- 00 e 00100.000314/2015-79.  
 Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-07/2016 e consoante Pareceres 222/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 23/12/2015 e o 216/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 22/12/2015, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AÇÃO CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL, com instalação técnica

situada na RUA COELHO LISBOA, nº 61, CONJ. 72 CIDADE DA MÃE DO CÉU, SÃO PAULO - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SINCOMERCIO SJC vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB  
Processo nº: 00100.000315/2015-13 e 00100.000321/2015-71.

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-06/2016 e consoante Pareceres 218/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 22/12/2015 e o 223/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 23/12/2015, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SINCOMERCIO SJC, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na AV. NOVE DE JULHO, nº 211, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR COMPROVA para AR DocYouSign, vinculada à AC SERASA RFB, AC SERASA JUS e AC SERASA CD  
Processo nº: 00100.000313/2003-91, 00100.000029/2003-14 e 0010.000002/2008-36

Acolhem-se as Notas nºs 017/2016/APG/PFE/ITI/PGF/AGU e 1135/2015/APG/PFE/ITI/PGF/AGU e 100/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de Alteração do nome da instalação técnica da AR COMPROVA para AR DocYouSign, vinculada à AC SERASA RFB, AC SERASA JUS e AC SERASA CD.

Entidade: AR SMARTSIGN, vinculada à AC VALID RFB  
Processo nº: 00100.000298/2012-71

Acolhe-se a Nota nº 150/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR SMARTSIGN vinculada à AC VALID RFB, localizada na Rua Joaquim de Paula Souza, nº 772, Jardim Proença, Campinas - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AC CERTISIGN  
Processo nº: 00100.000031/2003-93

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 05/2016, que aprova a versão 6.4 da DPC da AC CERTISIGN, Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC CERTISIGN SPB, vinculada à AC CERTISIGN  
Processo nº: 00100.000020/2003-11

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 06/2016 e Nota nº 1140/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que aprovam a versão 5.1 da PC A1 e versão 6.3 da DPC AC CERTISIGN SPB, vinculada à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC CERTISIGN MÚLTIPLA, vinculada à AC CERTISIGN  
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 04/2016 e Nota nº 029/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que aprovam a versão 5.1 das PCs A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 e a versão 6.3 da DPC da AC CERTISIGN MÚLTIPLA, vinculada à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 72, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de

outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 00407.005120/2014-34, resolve:

Art. 1º Tornar pública a desistência de nomeação, por manifestada desistência definitiva, da candidata PAOLA MARTINS KIM, aprovada no concurso público para provimento do cargo de Procurador Federal de Segunda Categoria e colocada em final de fila da relação dos aprovados no referido certame pela Portaria AGU nº 244, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2014, Seção 1, pag. 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de novembro de 2015

Processo nº 50305.002044/2015-11.

Nº 128 - Empresa penalizada: Admir Ferreira da Silva - ME, CNPJ nº 10.939.091/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 28 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002049/2015-35.

Nº 135 - Empresa penalizada: J. Almeida Batista Navegação - ME, CNPJ nº 10.905.278/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais); pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em 12 de fevereiro de 2016.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 15, de 15 de janeiro de 2016, e na legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.000740/2016-13, 50300.000743/2016-49 e 50300.000745/2016-38, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 03, acerca do Edital do Leilão no 1/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 50, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, tendo em vista a competência delegada pelo senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, no art. 4º da Portaria nº 386, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de São Francisco do Sul, discriminado nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria nº 386, de 24 de setembro de 2015, fica alterado para as seguintes datas:

I - 15/02/2016 a 24/02/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico [poligonais.saofranciscodosul@portodobrasil.gov.br](mailto:poligonais.saofranciscodosul@portodobrasil.gov.br);

II - 25/02/2016 a 11/03/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo único. Os recursos apresentados durante o período discriminado no inciso III do art. 1º da Portaria SEP nº 539, de 26 de novembro de 2015, serão respondidos no prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2016, decide:

Nº 12 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária APLIC AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.886.259/0001-81, com sede social em Dourados (MS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.120423/2015-74.

Nº 13 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGRO AÉREA TRIÂNGULO LTDA. - EPP, CNPJ nº 43.699.925/0001-85, com sede social em Mirassol (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.114028/2014-71.

Nº 14 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SÃO FRANCISCO SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA. - ME, CNPJ nº 19.435.947/0001-53, com sede social em São Francisco de Paula (RS), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerofotografia e aeroreportagem. Processo nº 00058.036622/2015-03.

Nº 15 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária BRASIL VIDA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 06.234.656/0001-55, com sede social em Goiânia (GO). Fica revogada a Decisão nº 31, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2011, Seção 1, página 13. Processo nº 00058.102922/2015-80.

Nº 16 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AÉREO S.A., CNPJ nº 52.045.457/0001-16, com sede social em São Paulo (SP). Fica revogada a Decisão nº 23, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 12. Processo 00058.102903/2015-53.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

### SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

#### PORTARIA Nº 287, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S02-01	AGIL AVIAÇÃO LTDA. - Brasil	Instalação de Sistema de Aerofotogrametria composto por Câmera Ultracam XP e Computer & Data Unit da Vexcel Imaging GmbH, Gyro-Stabilized Mount GSM3000 da Somag Ag Jena e Pos AV V5 (Pos-Track) da Applinax.	VULCANAIR modelos P68C e P68 Observer 2;	28.01.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA



## PORTARIA Nº 288, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
9107	Hartzell Propeller Inc.	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Hélice	EH-9107 Modelo HC-E4P-3	05.02.2016

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

## PORTARIA Nº 284, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.001825/2016-62, resolve:

Inscrever o aeródromo privado Graciosa (PR) (código OACI: SWYG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Alteração do Regulamento Interno do Armazém Geral autorizada através da Reunião da Diretoria Executiva nº 34, de 10/08/2015.

A Sociedade empresária CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE Nº 35300027809, inscrita no CNPJ sob nº 62.463.005/0001-08, localizada no endereço: Av. Doutor Gastão Vidigal, 1.946, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma:

Artigo Primeiro. Serão recebidas em depósito mercadorias diversas nacionais, estrangeiras nacionalizadas, que não possuem natureza agropecuária.

Artigo Segundo. A retirada ou depósito de qualquer mercadoria deve ser precedida de prévio aviso formulado pelo cliente com no mínimo 48 horas de antecedência, não cabendo reclamação de atraso na falta de atendimento desta condição.

Artigo Terceiro. Nenhuma mercadoria será entregue sem ordem escrita do depositante e sem que antes sejam pagas as despesas correspondentes.

Artigo Quarto. Para retirada de qualquer mercadoria é indispensável a devolução do documento que a represente (CD/Warrant ou Recibo de Depósito).

Artigo Quinto. Toda e qualquer retirada de mercadoria poderá ser assistida pelo depositante ou seu representante legal, a quem compete conferi-la e passar recibo da retirada na respectiva ordem de entrega ou documento equivalente.

Artigo Sexto. Qualquer reclamação sobre diferenças de peso e/ou qualidade do produto deverá ser registrada no ato da retirada da mercadoria e por escrito.

Artigo Sétimo. Mesmo quando acompanhada de certificado de peso emitido pelas empresas de transportes ou outro documento de valor similar, prevalecerá, para todos os efeitos, o peso verificado pela Unidade armazenadora, sendo facultado ao depositante ou seu representante legal, assistir a pesagem no ato do recebimento/entrega da mercadoria.

Artigo Oitavo. A CEAGESP não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis. É da responsabilidade do depositante a autenticidade das informações que serão anotadas nas Notas Fiscais, CD/Warrant e Recibo de Depósito.

Artigo Nono. A CEAGESP permite ao depositante da mercadoria ou seu representante legal, assistir a execução de todos os serviços realizados nas mercadorias de sua propriedade.

Artigo Décimo. Quando da transferência de mercadoria para outro depositante ou de uma para outra Unidade da CEAGESP, será respeitado o prazo de depósito já cobrado.

Artigo Décimo Primeiro. Qualquer instrução de serviço e fornecimento de amostras de mercadorias já depositadas, somente será atendida quando formulada por escrito pelo depositante ou seu representante legal, os quais deverão manter cartão de assinatura no cadastro da Unidade.

Artigo Décimo Segundo. A CEAGESP fornece mão-de-obra para execução dos serviços braçais, porém, faculta ao depositante ou retirante a utilização de pessoal próprio ou contratado de terceiros para realização desses serviços; em ambos casos será aplicada a cobrança correspondente.

Artigo Décimo Terceiro. A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos:

I - Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; e  
II - Se, em virtude das condições em que elas se acharem, puderem danificar as mercadorias já depositadas.

Artigo Décimo Quarto. A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos casos de alterações de qualidade provenientes da natureza ou do acondicionamento daquelas, bem como por força maior.

Artigo Décimo Quinto. Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá Recibo de Depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca, peso e acondicionamento das mercadorias.

Artigo Décimo Sexto. As indenizações prescreverão em três meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ter sido entregues, e serão calculadas pelo preço das mercadorias em bom estado.

Artigo Décimo Sétimo. O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no Artigo 10 e parágrafos do Decreto 1.102, de 03 de Novembro de 1903.

Artigo Décimo Oitavo. Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do Decreto 1.102, de 03 de Novembro de 1903. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns, também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente.

LUIZ CONCILIIUS GONÇALVES RAMOS  
Diretor Técnico e Operacional

ANEXO

## ALTERAÇÃO DE PREÇOS DO ARMAZEM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	R\$
Preços de Recepção e Expedição			
1	Recepção		
1.1	Armazém Convencional	tonelada	1,56
2	Expedição		
2.1	Armazém Convencional	tonelada	1,56

Preços de Armazenagem			
3	Ad. Valorem - quinzena calendário	R\$1 000	1,50
4	Estocagem		
4.1	Ensacado - quinzena calendário	tonelada	1,94
4.2	Produtos industriais - quinzena calendário	tonelada	3,28
4.3	Prods. divs. não empilháveis ou com restrição empilh <sup>te</sup> . - quinzena calendário	m <sup>2</sup>	3,28

Valor mínimo por Nota Fiscal de Serviços emitida: R\$ 15,00

5	Expurgo		
5.1	Ensacados	tonelada	1,68

Taxas de Outros Serviços			
6	Serviços de Braçagem		R\$/vol
Item	Serviços em sacaria, caixas e amarrados - 30 a 60,5 Kgs		
6.1	Descarga e emblocamento		0,50
6.2	Descarga para formação e empilhamento		0,38
6.3	Desemblocamento e carga		0,50
6.4	Desempilhamento e carga		0,40
6.5	Mudança de bloco e emblocamento.		0,49
6.6	Mudança de pilha e empilhamento		0,39
6.7	Mudança de bloco e empilhamento.		0,44
6.8	Mudança de pilha e emblocamento.		0,44
6.9	Pesagem		0,22
6.10	Despejo		0,08
6.11	Abertura, despejo e arrumação		0,43
6.12	Emblocamento no caminhão por ocasião de carga e quando solicitado pelo motorista.		0,79
6.13	Ensaque mecânico		0,72
6.13 - A	Ensaque do produto		0,82
6.13 - B	Para mercadorias em caixas ou amarrados pesando menos de 30 Kgs, a cobrança será de 50% dos valores estabelecidos para os Itens 6.1 a 6.13B, exceto para produto ensacado, que terá cobrança normal.		
Item	Serviço em mercadorias com peso até 250 Kgs		R\$/VOL.
6.14	Descarga		1,05
6.15	Pesagem		0,82
6.16	Empilhamento		1,17
6.17	Desempilhamento		1,17
6.18	Carga		1,22
6.19	Mudança		0,40
6.20	Separação		0,82
6.21	Marcação		0,13
6.22	Amostragem		0,18
6.23	Formação		0,40
6.24	Solta ou arrumação		0,40
Item	Serviço em mercadorias com peso superior a 250 Kgs		R\$ / Ton.
6.25	Por operação executada e relacionada aos itens 6.14 s 6.24 por tonelada		4,17
Item	Serviços em sacaria vazia		R\$ / VOL.
6.26	Apartação, separação, contagem, emalamento e empilhamento		0,08

7	Outros Serviços		
7.1	Pesagem avulsa - rodoviária	Veículo	20,00
7.2	Pesagem avulsa - ferroviária	Vagão	29,21
7.3	Emissão de Warrant/CD ou Recibo de Depósito	Título	29,21

8	Serviços Extraordinários		
8.1	Serviços extraordinários dias úteis - até 22:00 h	%	50%
8.2	Serviços extraordinários nos dias úteis - das 22:00 às 05:00 h	%	100%
8.3	Serviços executados aos sábados, domingos e feriados.	%	100%

Serviços Administrativos			
9	Atualização Monetária ou Financeira		
9.1	Juros de mora sobre débito não liquidado até o dia 10 do mês subsequente.	Mês	1,0%
9.2	Multa por atraso de pagamento sobre débito não liquidado até o dia 10 do mês subsequente.		2,0%

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.932/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004123/2015-11

Requerente: Nidera Sementes Ltda.

CQB: 226/06

Endereço: Av. Arlindo Porto, 439, Patos de Minas, MG

Assunto: Liberação planejada (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada: "Avanço de geração e seleção de linhagens de soja geneticamente modificada para tolerância à herbicidas e resistência à insetos (DAS-44406-6 x DAS-81419-2)". Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa de Realeza, PR. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.933/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004241/2015-29

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 003/96

Endereço: Av. Nações Unidas 12.901, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada, soja MON 87708 x MON 89788, soja MON 87751 x MON 87701 x MON 89788 e soja MON 87751 x MON 87701 x MON 87708 x MON 89788. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais localizadas em Coxilha (RS), Dourados (MS), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR) e Santa Cruz das Palmeiras (SP). Fica autorizada a importação de 107,36 kg de sementes de soja (MON 87751 x MON 87701 x MON 87708 x MON 89788), 107,36 kg (MON 87751 x MON 87701 x MON 89788), 53,68 kg (MON 87708 x MON 89788) e 47,04 kg de sementes Intacta RR2 Pro™ oriundas de Porto Rico, com local de quarentena previsto no IAC em Campinas (SP) ou Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia em Brasília (DF). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.934/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001413/2003-79

Requerente: Universidade Federal de Juiz de Fora- UFJF

CQB: 203/04

Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, s/n, 36036-900, Juiz de Fora, MG

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 203/04 para o Laboratório de genômica e para o Laboratório de Biossegurança localizados no Setor de Genética e Biotecnologia do Departamento de Biologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, MG para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com plantas e microorganismos da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.935/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004211/1998-32

Requerente: Universidade Federal de São Carlos

CBQ: 94/98

Endereço: Via Anhanguera, Km174, 13600-970, Araras, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 94/98, para Laboratório de Biotecnologia de Plantas (LBP) e para Casa de Vegetação (LBPI) localizados no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de São Carlos, Campus Araras, SP para desenvolver pesquisa em regime de contenção e armazenamento de plantas e micro-organismos da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.936/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 59524/2015

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 4883/2015, publicado no DOU nº 225 em 28 de novembro de 2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu

pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado é denominado: "Estudo dos mecanismos de replicação de DNA e ativação de checkpoint por técnicas de genética reversa em tripanossomatídeos", e será executado nas instalações do Laboratório de Ciclo Celular I, com Nível de Biossegurança II, NB-2 (extrato de parecer nº. 4127/2014 publicado na seção de Documentos Publicados no DOU em 18/06/2014), dentro do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Instituto Butantan (nº 039/98), sob a responsabilidade da Dra. Maria Carolina Quartim Barbosa Elias Sabbaga. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.937/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 56910/2015

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 4819/2015, publicado no DOU nº 188 em 01 de setembro de 2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para importação e execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Avaliação da infecção por Streptococcus pneumoniae em camundongos usando linhagens bacterianas luminescentes". Os organismos a serem importados e manipulados são 3 linhagens de Streptococcus pneumoniae produzidas pela empresa Caliper Life Sciences (Xen09, Xen10 e Xen 11) contendo genes do Photorhabdus luminescens, sob a responsabilidade da pesquisadora Dra. Eliane Namie Miyaji serão manipuladas nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular I. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.938/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 56914/2015

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para importação de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 para uso em



atividades de pesquisa em regime de contenção em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 4819/2015, publicado no DOU nº 188 em 01 de setembro de 2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para importação de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 para uso em atividades de pesquisa em regime de contenção em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para importação e execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Avaliação da infecção por *Streptococcus pneumoniae* em camundongos usando linhagens bacterianas luminescentes". Os organismos a serem importados e manipulados são 3 linhagens de *Streptococcus pneumoniae* produzidas pela empresa Caliper Life Sciences (Xen09, Xen10 e Xen 11) contendo genes do *Photobacterium luminescens*, sob a responsabilidade da pesquisadora Dra. Eliane Namie Miyaji serão manipuladas nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular I. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI  
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.939/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002610/1997-04

Requerente: Bioagro - Universidade Federal de Viçosa/UFV

Próton: 30.919/2015

CQB: 24/97

Endereço: Campus Universitário, Av. PH Rolfs s/nº, Viçosa - MG

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bioagro - Universidade Federal de Viçosa/UFV solicita à CTNBio extensão de CQB para o Laboratório de Biologia Molecular de Plantas II e Laboratório de Cultivo e Crescimento de Plantas. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, ensino, descarte e armazenamento de plantas, vírus, microrganismos e fungos classificados na classe de risco No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de fevereiro de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 189ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 4/2/2016, que fica APROVADO, o Relatório Parcial de Monitoramento Pós-Liberação Comercial da Safra 2011/2012 e Safinha/2012 do milho Bt11 - Ano 4, processo 01200.000502/2011-16.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

MONICA ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE  
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 3/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000199/2016-58 (479)

CNPJ: 73.610.818/0001-08 MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rua Venâncio Augusto Gomes, 50, Bairro Major Lage de Cima, CEP: 35.900-842, Itabira/MG.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0421.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 003/2016/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

# MACHADO DE ASSIS



## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.









Edoardo Rivetti - ME  
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
15 2969 - Lentes, prismas, lanternas mágicas e caleidoscópios

Fotolivros Madalena Ltda  
CNPJ/CPF: 21.776.579/0001-59  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
15 9695 - Mongolia, Arquitetura da Alma  
Kazue Kodama  
CNPJ/CPF: 14.150.433/0001-38  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016  
ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
14 9273 - Fauno - Gravação divulgação e distribuição da obra

(Finito) em CD e LP  
Guilherme Marchetti  
CNPJ/CPF: 008.673.929-83  
SC - Joaçaba  
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
15 4348 - Desempena - CD e show de lançamento  
MC APOIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 15.762.432/0001-07  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

**PORTARIA Nº 87, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 149496 - BH INSTRUMENTAL, publicado na portaria nº 0760/14 de 14/11/2014, publicada no D.O.U. em 17/11/2014.

Onde se lê: VEREDAS PRODUÇÕES EIRELI LTDA - ME  
Leia-se: VEREDAS PRODUÇÕES EIRELI - EPP  
PRONAC: 1411160 - SÉRIE PLATINUM DE CONCERTOS, publicado na portaria nº 0822/14 de 16/12/2014, publicada no D.O.U. em 17/12/2014.

Onde se lê: MP PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA - ME.  
Leia-se: BOAZ PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO - EIRELI - ME  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

**PORTARIA Nº 88, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-8561	Livro Miguel Gontijo	Miguel Angelo Gontijo	O objetivo do projeto consiste na produção e publicação de 2.000 exemplares do livro sobre a vida e experiências artísticas do artista plástico Miguel Gontijo, além de exposição itinerante em escolas públicas e/ou centros culturais nas cidades de Brumadinho, Curvelo e Montes Claros com a distribuição de livros para o acervo das instituições que receberem a exposição.	163.596.666-34	192.786,00	167.486,00	50.000,00
09-0477	II Semana de música antiga da UFMG: os sentidos da Mèraviglia	Fundação Rodrigo Melo Franco de Andrade	A II Semana de Música Antiga da UFMG visa possibilitar o intercâmbio entre a teoria e a prática - duas áreas vitais para o exercício musical.	31.605.058/0001-92	432.817,78	179.077,47	40.000,00

## ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
03-3498	Recuperação do Prédio da Capitania das Artes	Fundação Cultural Capitania das Artes	O prédio centenário encontrava-se em estado de ruínas até a última década do século XX, quando teve sua fachada neoclássica recuperada e utilizada como pórtico de entrada para o novo prédio que foi construído, para abrigar a Capitania das Artes, espaço cultural que atende a comunidade natalense em diversas atividades culturais.	70.302.401/0001-81	37.511,00	37.511,00	37.511,00

## RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 607 de 15/10/2015, publicada no D.O.U. em 16/10/2015, Seção 1, referente ao Projeto Músicas na Ingreja - Pronac: 15 4286

Onde se lê: Prazo de captação: 16/10/2015 a 30/12/2015  
Leia-se: Prazo de captação: 16/10/2015 a 31/12/2015

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREO****PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 4 de janeiro de 2016, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 1 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto N.S.A. (SNBK), situado no Município de Campos do Jordão - SP. Processo nº 67260.016005/2012 - 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto Hospital Albert Einstein (SDHV), situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016985/2012-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto WEST SIDE (SWTE), situado no Município de Barueri - SP. Processo nº 67617.014429/2013-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto REDE GLOBO (SDKV), situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016230/2012- 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 5 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto MAROUM (SJDO), situado no Município de Ilhabela - SP. Processo nº 67260.015849/2012-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto NEW ENGLAND (SJEI), situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000489/2013- 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 7 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto Kuka (SDYZ), situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67260.014850/2013- 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 8 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto FAZENDA SÃO BRÁZ, situado no Município de Barra de Santo Antônio - AL. Processo nº 67614.014125/2015- 64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 9 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto ALTO DA SERRA, situado no Município de Bom Jardim da Serra - SC. Processo nº 67613.026551/2015- 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 10 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HOSPITAL SÃO CAMILO POMPÉIA (SJRQ), situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000251/2013-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 11 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto INTERPOLOS, situado no Município de Timbó - SC. Processo nº 67613.029358/2015-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 12 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto IGUASSÚ (SJXT), situado no Município de Angra dos Reis - RJ. Processo nº 67240.002875/2015-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 13 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HELIBRÁS (SNHH), situado no Município de Itajubá - MG. Processo nº 67240.011057/2015-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 14 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto SANTA MÔNICA, situado no Município de Colombo - PR. Processo nº 67613.003730/2014- 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 15 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto TINO (SISQ), situado no Município de Joinville - SC. Processo nº 67270.009562/2012- 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 16 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HOSPITAL UNIMED (SSAA), situado no Município de Belo Horizonte - MG. Processo nº 67240.018268/2013- 79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 17 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto OURO VERDE, situado no Município de Curitiba - PR. Processo nº 67613.016485/2015-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 18 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto MARINA BEACH TOWER, situado no Município de Balneário Camboriú - SC. Processo nº 67613.031801/2014-93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 19 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HELISUL SLIN (SNVX), situado no Município de São José - SC. Processo nº 67270.001222/2013-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Autora: A Procuradoria.  
Representado: Euler Leite Colares (Proprietário/Condutor da canoa "SURUBIM"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre o comboio formado pelo E/M "CALILI CAMELY" e pelas balsas "GIOVANNA III", "ISABELE XXI" e "MARIZA" e a canoa "SURUBIM", quando navegavam no rio Amazonas, a jusante de Itacoatiara, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação pelo Condutor da Canoa; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do Representado, responsabilizando Euler Leite Colares, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Euler Leite Colares, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2015.

Proc. nº 24.889/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: N/M "VITALITY" e B/P "IPÊ IV". Abaloamento durante a manobra de saída do navio. Decisão do prático de fazer o giro muito próximo da extremidade final da baía de evolução que submeteu o navio à correnteza do rio em um local crítico. Alegação de falha do rebocador da popa que contraria a lógica da manobra. Correnteza do rio considerada normal pela prova trazida aos autos pela defesa. Imperícia caracterizada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Alexandre Gonçalves da Rocha (Prático a bordo do N/M "VITALITY") (Adv. Dr. Bruno Tussi - OAB/SC nº 20.783).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento de navio mercante com barco de pesca que estava atracado em um trapiche, com danos materiais no barco de pesca, no trapiche, no caminhão que estava estacionado sob o telhado do trapiche e com perda de caixas plásticas de armazenamento de gelo e peixe; b) quanto à causa determinante: erro de manobra durante a desatracação e giro do navio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia do representado, o prático Alexandre Gonçalves da Rocha, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII e art. 124, inciso I e art. 127, § 2º, todos os artigos da Lei 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2015.

Proc. nº 25.661/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/P "O SINCERO I". Encalhe por erro de navegação caracterizando a imperícia do condutor. Excesso de tripulantes e uso da embarcação além da área para a qual era classificada que caracterizaram a imprudência do armador e do condutor. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Davi da Silva Miranda (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Francisco Rodrigues de Camargo Júnior - OAB/PA nº 16.517-B) e Hernandes Soares de Araújo (Proprietário) (Adv. Dr. Osiris Cipriano da Costa - OAB/PA nº 7.731).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: encalhe de barco de pesca e exposição das vidas de bordo a risco, com danos ao motor, gerador e equipamentos elétricos em virtude de contato com a água admitida no porão, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: encalhe causado por erro de navegação e exposição das vidas e fazendas de bordo a risco em razão do excesso de pessoas que se encontrava a bordo e pelo emprego da embarcação além da área para a qual era classificada; c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, "a" (encalhe) como decorrente da imperícia do representado Davi da Silva Miranda e o fato da navegação constante do art. 15, "e" (exposição das vidas e fazendas de bordo a risco) como decorrente da imprudência de ambos os representados, Davi da Silva Miranda e Hernandes Soares de Araújo, aplicando ao primeiro pena de repreensão e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos I e IX, art. 121, § 5º e 124, § 1º e ao segundo, a pena de repreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso IX, art. 121, § 5º e 124, § 1º. Custas divididas em partes iguais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Amapá, representante local da Autoridade Marítima, para que possa, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, aplicar ao Sr. Davi da Silva Miranda a pena do art. 16, inciso I, por não ter providenciado a transferência da inscrição da embarcação para seu nome. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2015.

Proc. nº 28.664/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Bote/Baleeira "MEUS AMORES". Naufrágio. Revelia. Embarcação miúda utilizada em faina de pesca em alto mar. Imprudência caracterizada. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ivan Rodrigues de Lima (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de embarcação miúda que navegava a cerca de 40 milhas náuticas do litoral, com perda total da embarcação, dos equipamentos de bordo e dos pertences dos tripulantes, causando lesões corporais de natureza leve nos tripulantes, que ficaram mais de 24 horas a deriva a bordo de uma catraia; b) quanto à causa determinante: naufrágio causado pela fortuna do mar e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo causada pela atitude negligente do representado de levar a embarcação para pescar além da área para qual estava classificada; c) decisão: julgar parcialmente procedente a representação para responsabilizar o representado, o POP Ivan Rodrigues de Lima, pelo fato da navegação inculpado no art. 15, alínea "e", condenando-o à pena de repreensão e exculpá-lo pelo acidente da navegação inculpado no art. 14, alínea "a", ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, dispensado do pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte para que, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), possa aplicar ao proprietário da embarcação "MEUS AMORES", Sr. Ivan Rodrigues de Lima, a sanção do art. 11, do RLESTA, por sua embarcação estar tripulada por pessoa sem habilitação e do art. 19, I, por não ter apresentado apólice válida do Seguro Obrigatório DPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.339/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Jangada "GABI". Emborcamento causado por fortuna do mar. Acidente da navegação não atribuível à culpa de seus ocupantes. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de jangada com perda dos apetrechos de pesca e material de salvatagem, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: mandar arquivar os autos conforme promoção da PEM, uma vez que o acidente da navegação não pode ser atribuído à culpa de qualquer pessoa; e d) medidas preventivas e de segurança: deve-se oficiar a CPCE para que possa, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), possa aplicar as sanções que entender cabíveis ao proprietário da jangada "GABI", Sr. Marden dos Santos Pitombeira, por não ter transferido a propriedade da embarcação para seu nome nem ter apresentado apólice de seguro DPEM válida durante o IAFN. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.373/2015

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/P "SÃO MANOEL IX". Morte súbita de tripulante. Causa do óbito não atribuída a ação culposa de nenhuma pessoa envolvida na faina de pesca. Fato ou acidente da navegação não caracterizado. Infrações ao RLESTA a serem noticiadas à Autoridade Marítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e ou acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: mandar arquivar os autos ab initio, conforme promoção da PEM, pois a morte súbita do tripulante deu-se por razões naturais, não configurando acidente ou fato da navegação e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Ceará, representante local da Autoridade Marítima, para que, nos termos do parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.537/97 (LESTA) possa aplicar ao proprietário do B/P "SÃO MANOEL IX" as sanções administrativas devidas pelas violações apuradas durante o inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2015.

Proc. nº 29.399/2015

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: B/P "ESTRELA DE DAVI II". Encalhe de barco de pesca, com danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de barco de pesca, com danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2015.

Rio de Janeiro- RJ, 12 de fevereiro de 2016.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2015, de 17.11.2015/CTT, publicado no DOU em 19.11.2015, o processo nº 23111.0281513/2015-18 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

07 - Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto na área de Português para o Colégio Técnico de Teresina, habilitando os seguintes candidatos: 1º RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS; 2º KARINE COSTA MIRANDA; 3º LÍLIA BRITO DA SILVA; 4º MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE FERREIRA; 5º FRANCISCA VERÔNICA ARAÚJO OLIVEIRA, classificando para contratação a primeira colocada.

JOSÉ BENTO DE CARVALHO REIS

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 96 - aplicar à empresa PEDRO ERNESTO BISSI CASTANHO 06062000964, CNPJ nº 21.914.553/0001-20, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE801069, bem como com a sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 50/2015, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6. (Processo 002596/2015)

Nº 97 - aplicar à empresa FM DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 12.860.742/0001-76, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE801553, bem como com a sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 579/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 16.6. (Processo 017020/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O Reitor substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA Nº 1.567, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015, resolve:

PRORROGAR a partir de 26/02/2016, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 05, de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2014.

OSVALDO CASARES PINTO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO TRIÂNGULO MINEIRO**
**PORTARIA Nº 173, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 2.006 de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 05/02/2016		SITUAÇÃO A PARTIR DE 05/02/2016	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Auxiliar Institucional	FG-05	Função Gratificada	FG-05

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 05/02/2016		SITUAÇÃO A PARTIR DE 05/02/2016	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Cursos de Pós-Graduação na Área de Alimentos - Campus Uberlândia	FG-05

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

**CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO**
**PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O Substituto da Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia Centro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 355/2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012 e apostilada pela Portaria 1248 de 07 de novembro de 2013, resolve:

I - Aplicar à empresa FS SERVIS SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.032.556/0001-74, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93 e autos do processo 23201.000696/2012-55, que se encontra com vista franqueada aos interessados e será concedido prazo para recurso, na forma da lei.

II - Esta portaria entra em vigor nesta data.

EDSON ANGOTI JUNIOR

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**PORTARIA Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

**ANEXO (Reconhecimento de Cursos)**

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201405341	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SERVICO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE SESEBE	RUA BERNARDINO MONTEIRO, 700, DOIS PINHEIROS, SANTA TERE-SA/ES
2.	201413468	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
3.	201405038	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
4.	201415587	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199, ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA/ES
5.	201413679	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PR
6.	201414615	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MURIALDO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	R. MARQUÊS DO HERVAL, 701, PRÉDIO, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS
7.	201357761	BIOCOMBUSTÍVEIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA STÉFANO D'AVASSI, 625, NOVA CIDADE, MATÃO/SP
8.	201358448	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 130, BOA VISTA, RECIFE/PE
9.	201413632	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, S/N, CENTRO, JOINVILLE/SC
10.	201414475	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
11.	201414034	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PR
12.	201413542	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO	MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA	RUA JOÃO PESSOA, 88, CENTRO, CURVELO/MG
13.	201413175	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AVENIDA GOVERNADOR DANILO AREOSA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
14.	201415537	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, S/N, JARDIM IPAUSSURAMA, CAMPINAS/SP
15.	201416097	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
16.	201358014	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	FAZENDA CAIXA D'ÁGUA, S/N, DISTRITO DE RIVE, ALEGRE/ES
17.	201415470	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CURITIBA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341, - ATÉ 2129/2130, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
18.	201206331	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTA-VILA-FEJAL	RUA PROFESSOR ÂNGELO NETO (ANTIGO COLÉGIO GUIDO DE FONTGALLAND), S/N, FAROL, MACEIÓ/AL



19.	201209826	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 8501, - LADO ÍMPAR, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
20.	201414082	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
21.	201406152	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INGÁ	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA	GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO, 21, LOTE 21, GLEBA MORANGUEIRO, MARINGÁ/PR
22.	201405577	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 1089/1095, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
23.	201211086	DANÇA (Licenciatura)	90 (noventa)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	QUADRA SGAN 610, S/N, MÓDULO D, E, F E G., ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
24.	201405728	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CORONEL LUIS BARROSO, 566, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
25.	201413184	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
26.	201414559	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHAO LTDA - ME	RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA
27.	201414595	MATEMÁTICA (Licenciatura)	63 (sessenta e três)	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA PIRACICABA, 47, JARDIM COROADOS, PRESIDENTE VENCESLAU/SP
28.	201415969	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
29.	201413432	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO	RODOVIA MUNICIPAL JOAQUIM FERREIRA, S/N, FAZENDA SOBRADINHO, ZONA RURAL, UBERLÂNDIA/MG
30.	201306613	CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	BR 405, KM 154, S/N, S/N, CHICO CAJÁ, PAU DOS FERROS/RN

## PORTARIA Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201414826	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA ANÁLIA FRANCO, 750, GLEBA SIMON FRAZER, LONDRINA/PR
2.	201415774	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia Alvares de Azevedo	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGIA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,20,30,40,50,60,70,80,90,100, 110, 120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
3.	201415227	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
4.	201414335	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM LTDA.	RUA GREGÓRIO DIEGOLI, A, 35, BLOCO A, SÃO LUIZ, BRUSQUE/SC
5.	201403988	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	AV. TANCREDO NEVES, 6.731, ITAIPU, FOZ DO IGUAÇU/PR
6.	201406203	FILOSOFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CRUZ DA BAHIA	UNIAO DE ENSINO DE SANTA CRUZ - UNIESC LTDA - EPP	PRAÇA FLÁVIO SILVANE, 130, CENTRO, ITABERABA/BA
7.	201305925	ENGENHARIA ELÉTRICA - ROBÓTICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Bacharelado)	54 (cinquenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
8.	201307324	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO ACRE	ESTRADA APADEQ - RAMAL FAZENDA MODELO, 1192, NOVA OLINDA, CRUZEIRO DO SUL/AC
9.	201413620	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA NAPOLEÃO LIMA, 1280, JÓQUEI, TERESINA/PI
10.	201405429	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA
11.	201306160	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	300 (trezentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PADRÃO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	AVENIDA ANHANGUERA ESQ. RUA DO ALGODÃO, 105, QD 16 A LOTE ÁREA, RODOVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
12.	201414055	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOE-BRAS	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111, JK, MONTES CLAROS/MG
13.	201357316	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ECONOMIA, INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	AV. TANCREDO NEVES, 6.731, ITAIPU, FOZ DO IGUAÇU/PR

14.	201305747	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
15.	201404875	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 406, - ATÉ 1325/1326, SANTO ANTÔNIO, JOINVILLE/SC

**PORTARIA Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no Despacho nº 89, de 24 de abril de 2014, publicado em 25 de abril de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216571	ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA (BACHARELADO)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 4 MONTE CASTELO, SAO LUÍS - MA
2.	201217000	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAMPUS OLÍMPICO - RUA FELIZARDO FURTADO, 750, PREDIO 31102, JARDIM BOTÂNICO, PORTO ALEGRE - RS

**PORTARIA Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216975	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (TECNOLOGICO)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
2.	201216991	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	CAMPUS DOM IDÍLIO JOSÉ SOARES, AVENIDA CONSELHEIRO NEBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS - SP
3.	201216997	ENGENHARIA ELÉTRICA (BACHARELADO)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL DE SAO PAULO	IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP
4.	201216946	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	CIDADE UNIVERSITÁRIA - AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
5.	201216927	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSOES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	CAMPUS DE SANTO ÂNGELO - AV. UNIVERSIDADE DAS MISSOES, 464, UNIVERSITÁRIO, UNIVERSITÁRIO, SANTO ÂNGELO - RS

**PORTARIA Nº 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA





## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201404370	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	AVENIDA ASSIS BRASIL, 7.765, - DE 6300 AO FIM - LADO PAR, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS
2.	201111686	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA COELHO DE RESENDE, 2119, MARQUÊS, TERESINA/PI
3.	201354039	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS

## PORTARIA Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201412779	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/Nº, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
2.	201408820	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
3.	201414189	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO	H. M. SIMOES CARNEIRO - ME	AVENIDA 14, QUADRA 02, LOTES N º 17, 18, 39 E 40, RECANTO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA
4.	201404109	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FACCAT	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	RUA CHERENTES, 36, TÉRREO E SUPERIOR, CENTRO, TUPÃ/SP
5.	201302982	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE PARQUE	ESCOLA E FACULDADE PARQUE LTDA - ME	RUA SILVEIRA MARTINS, 3806, CABULA, SALVADOR/BA
6.	201404164	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
7.	201409805	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALAGOINHAS/BA
8.	201355791	ENGENHARIA COMPUTACIONAL (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO GOTARDO LTDA - EPP	AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35, BOA ESPERANÇA, SÃO GOTARDO/MG
9.	201409694	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3510, LAGOA NOVA, NATAL/RN
10.	201413075	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
11.	201414255	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RODOVIA MG 338 KM12, S/N, COLÔNIA RODRIGO SILVA, BARBACENA/MG
12.	201400522	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELÉM/PA
13.	201400839	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
14.	201408905	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE ( BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
15.	201400542	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
16.	201413079	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
17.	201354685	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADELHA, 621, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
18.	201414221	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU, 48, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES
19.	201414211	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU, 48, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES
20.	201400680	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE BARRETOS	CENTRO UNIFICADO DE EDUCACAO BARRETOS LTDA	AVENIDA C 12, 1555, CRISTIANO DE CARVALHO, BARRETOS/SP
21.	201409602	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
22.	201401142	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
23.	201353729	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
24.	201209289	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	SGAS 906, W 5, CONJUNTO F, MÓDULOS 11, 12 E 13, ASA SUL - REGIÃO ADMINISTRATIVA I, BRASÍLIA/DF
25.	201303343	PEDAGOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
26.	201412887	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC









Art.5º - O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória/ES, que poderá expedir normas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art.6º Ao recinto ora autorizado atribui-se o código 7.95.27.02-7, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF nº 15 de 22 de fevereiro de 1991 e na Portaria SRRF07 nº 205/2005.

Art.7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações, declara:

Art. 1º - Fica Excluída de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica TRANSPORTE MED LIFE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 06.178.077/0001-32, com fulcro no Art. 29, IX, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme apurado através do processo nº 10073.720001/2016-40.

Art. 2º - O Ato de Exclusão produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o § 1º do Art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - É facultado ao Contribuinte apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), bem como do Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006;

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

### PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica EDSON JOSE COSTOLA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 53.882.668/0001-76, com efeitos a partir de 1º de março de 2016, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10865.720313/2016-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos abaixo identificado.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de

26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

INSCRITO no Registro Especial sob o nº IP-08113/00287, o estabelecimento da empresa VS PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ nº 96.499.132/0001-89, localizado na Rua Antonio Biscuola, 55 - Centro - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.723986/2015-50.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições: -20.813.235/0001-00, em nome de G.V. DA CUNHA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME; -05.649.523/0001-87, em nome de PITYSIL MODA E BELEZA LTDA à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.720821/2015-12.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 51.840.551/0001-02, pertencente a CATIGUA CÂMARA MUNICIPAL, por ter sido constatada MULTIPLICIDADE na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0059/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo Administrativo nº 13866.720075/2016-48.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (09/06/1981).

GRIGOR HAIG VARTANIAN  
Chefe da Seção

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

### RETIFICAÇÕES

No Art. 6º do Ato Declaratório Executivo nº 05, de 05 de fevereiro de 2016, publicado nas páginas 43 e 44 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 28, de 12 de fevereiro de 2016:

Onde se lê:  
"Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 020, de 30/09/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito."

Leia-se:

"Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 05, de 05/02/2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito."

No Art. 6º do Ato Declaratório Executivo nº 06, de 05 de fevereiro de 2016, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 28, de 12 de fevereiro de 2016:

Onde se lê:  
"Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 020, de 30/09/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito."

Leia-se:  
"Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 06, de 05/02/2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito."

No Art. 6º do Ato Declaratório Executivo nº 07, de 05 de fevereiro de 2016, publicado na página 45 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 28, de 12 de fevereiro de 2016:

Onde se lê:  
"Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 020, de 30/09/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito."

Leia-se:  
"Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 07, de 05/02/2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito."

No Art. 6º do Ato Declaratório Executivo nº 08, de 05 de fevereiro de 2016, publicado nas páginas 45/6 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 28, de 12 de fevereiro de 2016:

Onde se lê:  
"Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 020, de 30/09/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito."

Leia-se:  
"Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 08, de 05/02/2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito."

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
006.452.139-77	Tatiane Eliane Lopes	12719.720230/2016-57

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e con-

siderando o que consta no processo nº 19985.724916/2015-35, resolve:

Art.1º- Coabiliar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº , de 60, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U de 12 de fevereiro de 2015, item II do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria (item II), nos termos do contrato 1105150072, de 01 de setembro de 2015 de 2015 firmado com a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S/A)

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 80.527.104/0001-98
CEI: 51.233.67081/77 SE LAJEADO GRANDE
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 60, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ 00.073.957/0001-68, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis nº 46, de 11 de março de 2015, publicado no DOU de 18 de março de 2015, no tocante ao item II do Anexo da referida Portaria.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de emissão das ordens de execução, e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis nº 46/2015, tem estimativa até 03/01/2018.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
  - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
  - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 de março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.724917/2015-80, resolve:

Art.1º- Coabiliar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 19, de 22 janeiro de 2015, publicada no D.O.U de 23 de Janeiro de 2015, item IV do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria (item IV), nos termos do contrato 1105150065, de 27 de Julho de 2015 firmado com a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S/A)

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 80.527.104/0001-98
CEI: 51.233.67637/77 SE BIGUAÇU

ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 19, de 22 de Janeiro de 2015, publicada no DOU de 23 de Janeiro de 2015, de titularidade da empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ 00.073.957/0001-68, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis nº 19, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 19 de fevereiro de 2015, no tocante ao item IV do Anexo da referida Portaria - Reforços e Instalações de Transmissão de Energia Elétrica da Subestação Biguaçu.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 420 (quatrocentos e vinte) dias a contar da data de emissão das ordens de execução, e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis nº 919/2015, tem estimativa até 01/09/2016.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
  - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
  - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA.

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 de março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.724491/2015-64, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 388, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 22 de dezembro de 2014, e na Resolução Autorizativa Aneel nº 5.462, de 22 de setembro de 2015, a qual transferiu a titularidade do projeto abaixo descrito da empresa ENER-GISA GERAÇÃO SANTA CÂNDIDA II S/A para a empresa GERAÇÃO BIOMASSA SANTA CÂNDIDA II S/A.

EMPRESA: GERAÇÃO BIOMASSA SANTA CÂNDIDA II S/A
CNPJ: 14.759.176/0001-36
CEI: 51.227.58262/70
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 388, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2014.
NOME DO PROJETO: UTE Santa Cândida II
Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Cândida II, compreendendo: I - Uma unidade Geradora de 25.000 kW e Uma Unidade Geradora de 30.000

#### ANEXO I

Relação de Registro Especial de Bebidas Cancelado

RE 10103/	Tipo Registro	CNPJ	Empresa	ADE Revogado	
				Nº	Data
041	Engarrafador	88.612.486/0003-21	Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda	34	05/07/2011

#### RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/STM nº 16, de 04 de fevereiro de 2016, publicado no D. O. U. de 10 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 32, no nº do Registro Especial de Bebidas Onde se lê: Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº 10103/001, Leia-se: Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº 10103/058.



No Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal em Curitiba nº 104, de 27 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2015, Seção I, Pág. 31,

onde se lê:

**DESCRIÇÃO DO PROJETO:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote M do Leilão nº 01/2014, compreendendo:  
I - Linha de Transmissão Assis-Londrina em 500 KV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de cento e vinte quilômetros com origem na Subestação Assis e Término na Subestação Londrina; e  
II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Leia-se:

**DESCRIÇÃO DO PROJETO COMPLETO CONFORME CONSTA NO ANEXO DA PORTARIA SPDE/MME Nº 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2015:**  
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote M do Leilão nº 01/2014, compreendendo:  
I - Linha de Transmissão Assis-Londrina em 500 KV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de cento e vinte quilômetros com origem na Subestação Assis e Término na Subestação Londrina; e  
II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.  
**COABILITAÇÃO PARCIAL DO PROJETO NOS TERMOS DO CONTRATO 51815, de 27 de março de 2015, com a empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A.**

No Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal em Curitiba nº 105, de 27 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2015, Seção I, Pág. 31,

onde se lê:

**DESCRIÇÃO DO PROJETO:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote K do Leilão nº 01/2014, compreendendo:  
I - Linha de Transmissão Foz do Chopim - Realeza, em 230 kV, Circuito simples com extensão aproximada de cinquenta e três quilômetros com origem na Subestação Foz do Chopim e Término na Subestação Realeza;  
II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.  
II - Subestação Realeza, em 230/138 kV, 1 x 150 MVA;  
III - conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Leia-se:

**DESCRIÇÃO DO PROJETO COMPLETO CONFORME CONSTA NO ANEXO DA PORTARIA SPDE/MME Nº 346, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014:**  
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote K do Leilão nº 01/2014, compreendendo:  
I - Linha de Transmissão Foz do Chopim - Realeza, em 230 kV, Circuito simples com extensão aproximada de cinquenta e três quilômetros com origem na Subestação Foz do Chopim e Término na Subestação Realeza;  
II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.  
II - Subestação Realeza, em 230/138 kV, 1 x 150 MVA;  
III - conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.  
**COABILITAÇÃO PARCIAL DO PROJETO NOS TERMOS CONTRATO 5180, de 27 de março de 2015, com a empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A.**

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
TIAGO DA SILVA	097.668.179-01	10926.720073/2016-17
ANGELA FATIMA WINTER	082.139.249-24	10926.721237/2015-34
CRISTIAN LUCAS BAPTISTELLA	077.327.569-08	10926.721238/2015-89

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior CADADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO BATISTA NETO

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.02.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

- IV - data da emissão: 12.02.2016;
- V - data da liquidação financeira: 12.02.2016;

- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.04.2017	1.000.00	4.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000.00	1.500.000	Público
LTN	100000	01.01.2020	1.000.00	1.500.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 12.02.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 15.02.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.04.2017	1.000.00	800.000
LTN	100000	01.04.2018	1.000.00	300.000
LTN	100000	01.01.2020	1.000.00	300.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

### PORTARIA Nº 80, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.02.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 12.02.2016;
- V - data da liquidação financeira: 12.02.2016;

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000.00	10,00	1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000.00	10,00	1.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 12.02.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 15.02.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000.00	10,00	200.000
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000.00	10,00	200.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.





**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 20.368-E, de 22 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 20.438-E, de 29 de janeiro de 2016, do Estado de Roraima, que declara situação de emergência em municípios do Estado de Roraima,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001222/2016-62 e nº 59051.001212/2016-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRAR-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Municípios
1	Alto Alegre
2	Amajari
3	Bonfim
4	Cantá
5	Caroebe
6	Iracema
7	Mucajai
8	Normandia
9	Pacaraima
10	Rorainópolis
11	São João da Baliza
12	São Luiz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 12 de fevereiro de 2016

Nº 5 - Processo Administrativo nº 08012.000774/2011-74, referente ao Apartado de Acesso Restrito de nº 08700.010960/2014-06. Representante(s): SDE ex officio. Representadas: Asahi Kasei Corporation, Cheil Industries Inc., Chi Mei Corporation, Formosa Chemical and Fibre Corporation, Grand Pacific Petrochemical Corporation, Hong Kong Petrochemical Co. Ltd., Hyosung BASF Co. Ltd., Kaofu Chemical Corporation, Korea Kumho Petrochemical Co. Ltd., LG Chem Ltd., Taita Chemical Co. Ltd., Techno Polymer Co. Ltd., Toray Malaysia Sdn. Bhd., Ube Cycon Ltd., Ah-Rong Huang, Annie Chung, Cheng Shih Chen, Cheng Te Tsai, Chien-Jen Jao, Chun-Hua Hsu, Hsing-Tsung Wang, Jau-Yang Ho, Paul C. W. Kim, Richard J. Do., Ting-Sheng Su, Yao-Tsung Su, Yu-Chuan Wang. Advs.: José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalho Ribeiro, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg, Jose Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Carolina Maria Matos Vieira, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Frederico Centeno Dutra, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Fabio Francisco Beraldi e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 17/2016/CGAA7/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação dos Representados com relação às práticas investigadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 6 - Processo Administrativo nº 08700.009161/2014-97, referente ao Apartado de Acesso Restrito de nº 08700.010785/2014-57. Representante(s): SDE ex officio. Representadas: Hong Kong Petrochemical Co. Ltd., Annie Chung, Richard J. Do e Paul C. W. Kim. Advs.: Não há. Acolho a Nota Técnica nº 18/2016/CGAA7/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o

presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação dos Representados com relação às práticas investigadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 195 - Ato de Concentração nº 08700.000335/2016-18. Reque-rentes: OOG Tiro & Sidon GmbH e Teekay Offshore European Holdings Coop U.A. Advogados: Fabricio Cardim de Almeida, Ana Paula Paschoalini e Marcela Pirola. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 199 - Inquérito Administrativo nº 08012.008859/2009-86. Representante: José Antonio Machado Reguffe. Representados: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda; Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - Sindicomcombustíveis-DF; Petrobrás Distribuidora S/A.; Raizen Combustíveis S/A (sucessora de Shell Brasil Ltda. e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A); Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.; Alesat Combustíveis S/A e as seguintes redes de postos: Autosshopping; Brasal; Gasolline, Igrejinha, Ison, Iticar, Karserv; Mizuno Kay; Passarella; Serv Car; Arrochela; JB; JPC; Disbrave e Rede Z+Z. Advogados: Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros. Considerando os argumentos trazidos aos autos pela Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. (SEI 0164556), defiro a dilação de prazo solicitada e informo que a contagem desse prazo se iniciou no dia seguinte ao término do prazo estabelecido pela Medida Preventiva adotada pelo Despacho nº 112/2016 (SEI 0158605) e se encerrará, portanto, às 18h do dia 22/02/2016, primeiro dia útil subsequente ao término do prazo dilatado.

Nº 197 - Ato de Concentração nº 08700.012062/2015-73. Reque-rentes: Sony Pictures Home Entertainment Inc. e Universal Studios Limited. Advogados: Leonor Cordovil; Mauro Grinberg; e Beatriz Malerba Cravo. Acolho o Parecer Técnico nº 4/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 12 de fevereiro de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 198 - Ato de Concentração nº 08700.012599/2015-33. Reque-rentes: Sony DADC Brasil Indústria Comércio e Distribuição Videofonográfica e Warner Bros. Home Entertainment Inc. Advogados: André Marques Gilberto e Roberto Hugo Lima Pessoa. Acolho o Parecer Técnico nº 5/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 12 de fevereiro de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 12 de fevereiro de 2016

Nº Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representada: Petrobrás Distribuidora S/A - BR. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Bruno Dario Werneck, Frederico Carrilho Donas e outros. Acolho a Nota Técnica nº 18/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 0164368) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela intimação da Representada para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações requisitadas na referida Nota Técnica. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO  
MADRUGA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 49, DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4942 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, CNPJ nº 42.124.693/0001-74 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 154, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5279 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVICOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.650.232/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 10/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 156, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5287 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0016-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 210, DE 20 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2279 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 215, DE 20 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2652 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO XINGU LTDA, CNPJ nº 03.786.763/0001-06 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 220, DE 20 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4953 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE, CNPJ nº 18.605.172/0001-54 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 274, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4732 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJAX - SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.463.367/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2726/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 338, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5204 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGAL VIGILANCA ALAGOANA LTDA, CNPJ nº 06.086.005/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 194/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 372, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4733 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.911.560/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2620/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 383, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5003 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2601/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5274 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 250/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 436, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47398 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CDI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.920.219/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 179/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 443, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/443 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LT-

DA, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 150/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 448, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4669 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0005-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38  
2484 (duas mil e quatrocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

1573 (uma mil e quinhentas e setenta e três) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 449, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4671 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA, CNPJ nº 12.229.753/0001-52, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 450, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4973 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0003-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7000 (sete mil) Munições calibre 12  
160000 (cento e sessenta mil) Espoletas calibre 38  
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38  
35000 (trinta e cinco mil) Gramas de pólvora  
160000 (cento e sessenta mil) Projéteis calibre 38  
16390 (dezesesseis mil e trezentas e noventa) Espoletas calibre

.380  
3000 (três mil) Estojos calibre .380

.380  
16390 (dezesesseis mil e trezentas e noventa) Projéteis calibre

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 461, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46953 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 75/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 462, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1199 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13 (treze) Revólveres calibre 38  
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 464, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5560 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.944.527/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1028 (uma mil e vinte e oito) Munições calibre .380  
622 (seiscentas e vinte e duas) Munições calibre 12  
65632 (sessenta e cinco mil e seiscentas e trinta e duas) Munições calibre 38

45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38  
45000 (quarenta e cinco mil) Estojos calibre 38  
10000 (dez mil) Gramas de pólvora  
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 469, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6147 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 472, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4807 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PXT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 15.290.916/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2507/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 476, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50407 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 232/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 480, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/709 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:











25789.062841/2010-00	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78, da RN nº 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.010306/2013-48	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.019471/2012-44	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.015848/2012-26	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.005824/2013-99	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Renovação de Contratos - Art. 62-A RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.041507/2011-95	Real Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	02 (duas) multas no valor individual de RS 16.000,00 (dezesseis mil reais)
25783.015995/2012-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.014569/2012-94	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.034728/2012-98	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.054575/2013-86	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor - Presidente

## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 62, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Regulamenta o tratamento dispensado às reclamações, solicitações de providências ou petições assemelhadas, doravante denominadas demandas, que, por qualquer meio, forem recebidas pela DIDES, relacionadas às Resoluções Normativas nº 363, de 11 de dezembro de 2014, nº 364, de 11 de dezembro de 2014, e nº 365, de 11 de dezembro de 2014.

A Diretora responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso XXI do art. 23, a alínea "a" do inciso I do art. 76, a alínea "a" do inciso I do art. 85, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando o disposto no art. 25 da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN, regulamenta o tratamento dispensado às reclamações, solicitações de providências ou petições assemelhadas, doravante denominadas demandas, que, por qualquer meio, forem recebidas pela DIDES, relacionadas à:

I - RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde;

II - RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela ANS a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas; e

III - RN nº 365, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a substituição de prestadores de serviços de atenção à saúde não hospitalares.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

###### Seção I

Das Demandas Referentes às Normas Contratuais

Art. 2º Para fins de identificação de indícios suficientes de infrações às normas dispostas nas RNs nº 363, de 2014 e nº 364, de 2014, a demanda deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser apresentada por escrito;

II - constar o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do demandante e informações para contato;

III - constar o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do prestador de serviços de atenção à saúde;

IV - constar o nome e número de registro na ANS da operadora de planos privados de assistência à saúde;

V - constar a cópia do instrumento contratual a que se refere à demanda, acompanhada de cópia de eventuais termos aditivos, quando pertinente à demanda;

VI - constar declaração do demandante de que não houve acordo entre o prestador de serviços de atenção à saúde e a operadora de planos privados de assistência à saúde, quanto à definição de reajuste ao término do período de negociação, nos casos de aplicação das disposições da RN nº 364, de 2014; e

VII - constar descrição dos fatos e fundamentos normativos que sustentem a demanda, com a especificação das cláusulas contratuais que descumprem as RNs nº 363, de 2014 e nº 364, de 2014.

§ 1º Para fins do inciso VII, é facultado ao demandante empregar como guia o modelo constante no Anexo desta IN, que estará disponível no endereço eletrônico da ANS na Internet - www.ans.gov.br.

§ 2º Para fins do inciso V, apenas as cópias de contratos escritos ou termos aditivos, assinados pela operadora de planos de assistência à saúde e pelo prestador de serviço de atenção à saúde, serão aceitas, exceto nos casos do § 3º.

§ 3º Quando a demanda for fundamentada na recusa da operadora em assinar o contrato com o prestador credenciado ou referenciado, o requisito previsto no inciso V será preenchido mediante a apresentação de cópias de guias de serviço, guias de faturamento ou outro meio que comprove o vínculo com a operadora para prestação de serviços aos seus beneficiários.

###### Seção II

Das Demandas Referentes às Normas de Substituição de Prestadores de Serviços de Atenção à Saúde não Hospitalares.

Art. 3º Para fins de identificação de indícios suficientes de infrações às normas dispostas na RN nº 365, de 2014, além dos requisitos descritos nos incisos I ao V do artigo 2º, a demanda deve conter a cópia do instrumento de rescisão ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

###### Seção III

Das Solicitações de Informações Complementares e do Arquivamento de Demandas

Art. 4º Quando as demandas de irregularidade não preencherem os elementos descritos nos artigos 2º e 3º, a DIDES fará contato com o demandante para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ciência, complemente as informações, a fim de constituir o juízo de existência de indícios suficientes de infração.

Art. 5º As demandas apresentadas em desconformidade com o disposto nesta Instrução Normativa e que não forem complementadas no prazo descrito no artigo 4º serão consideradas ineptas para fins de constituição do juízo de existência de indícios de infração.

Parágrafo único. As demandas referidas no caput serão arquivadas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

#### ANEXO

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Identificação do demandante	Nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e informações para contato.
Identificação do prestador de serviços de atenção à saúde	Nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Identificação da operadora de planos privados de assistência à saúde	Nome e número de registro na ANS.

Previsões Contratuais / Condutas Vedadas (Fundamentação Normativa)	Indicação da Cláusula Contratual Violadora das RNs 363 e 364 (Se houver)
Objeto e a natureza do contrato, incluído o regime de atendimento e de todos os serviços contratados. Possibilidade de exclusão ou inclusão de procedimentos durante a vigência do contrato. Vedação expressa de exigência de prestação pecuniária por parte do Prestador ao beneficiário de plano de saúde por qualquer meio de pagamento, referente aos procedimentos contratados, excetuado os casos previstos na regulamentação da saúde suplementar de Mecanismos de Regulação Financeira.	
Definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados. Valores expressos em moeda corrente ou tabela de referência, sendo que a forma do reajuste deve ser clara e objetiva. Reajuste baseado em indicadores ou critérios de qualidade e desempenho da assistência e serviços prestados, que não infrinja o disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e demais regulamentações da ANS em vigor. Previsão de aplicação de reajuste anualmente na data de aniversário do contrato escrito. Se a forma de reajuste for livre negociação, a previsão do período de negociação será de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano. Expressa previsão dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados. Expressa previsão da rotina de auditoria administrativa e técnica, inclusive quanto às hipóteses em que o Prestador poderá incorrer em glosa sobre o faturamento apresentado; aos prazos para contestação da glosa, para resposta da operadora e para pagamento dos serviços em caso de revogação da glosa aplicada; e conformidade com a legislação específica dos conselhos profissionais sobre o exercício da função de auditor.	
Prazo para contestação da glosa igual ao prazo acordado para resposta da operadora	





Identificação dos atos, eventos e procedimentos assistenciais que necessitem de autorização administrativa da Operadora, inclusive quanto à rotina operacional para autorização; à responsabilidade das partes na rotina operacional; e prazo de resposta para concessão da autorização ou negativa fundamentada conforme padrão TISS.	
Vigência do contrato e os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão. Prazo para notificação de rescisão ou não renovação contratual, bem como de suas eventuais exceções. Definição da obrigação de identificação formal pelo Prestador, pessoa física ou jurídica, ao responsável técnico da operadora dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhada de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, bem como obrigação de comunicação formal pelo Prestador a esses pacientes.	
Penalidades para ambas as partes pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.	
Exigência referente à apresentação de comprovantes de pagamento da contraprestação pecuniária quando da elegibilidade do beneficiário junto ao Prestador.	
Previsão expressa que a troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde entre a operadora e o Prestador só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.	
O foro eleito no contrato deverá ser obrigatoriamente o da comarca de prestação de serviço do Prestador.	
Exigência que infrinja o Código de Ética das profissões ou ocupações regulamentadas na área da saúde.	
Exigência de exclusividade na relação contratual.	
Restrição, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do Prestador.	
Regras que impeçam o acesso do Prestador às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, bem como o acesso às justificativas das glosas.	
Regras que impeçam o Prestador de contestar as glosas.	
Formas de reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora.	
Formas de reajuste que mantenham ou reduzam o valor nominal do serviço contratado.	
Outras.	
Descrição dos Fatos	

JUNTAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DEMANDA PREVISTOS NOS INCISOS V E VI E PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 2º E NO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 51, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS na Bahia, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 52, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS no Ceará, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 53, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS no Distrito Federal, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 54, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS em Minas Gerais, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 55, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS em Mato Grosso, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 56, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS no Pará, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 57, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS em Pernambuco, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 58, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS no Paraná, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 59, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS no Rio de Janeiro, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS em Ribeirão Preto, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS no Rio Grande do Sul, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 62, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS em São Paulo, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se todas as portarias anteriores que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º As portarias abaixo relacionadas passarão a vigorar acrescidas dos seguintes artigos.

Portaria	Data de Publicação
2	19 de maio de 2011
2	28 de janeiro de 2013
3	07 de fevereiro de 2013
7	17 de abril de 2013
8	25 de abril de 2013
11	18 de junho de 2013
20	08 de janeiro de 2014
22	25 de fevereiro de 2014
23	18 de março de 2014
24	03 de abril de 2014
25	08 de abril de 2014
28	17 de abril de 2014
31	05 de junho de 2014
37	28 de janeiro de 2015
38	28 de janeiro de 2015
45	02 de junho de 2015
86	07 de julho de 2009
90	28 de agosto de 2009
91	08 de outubro de 2009
92	04 de novembro de 2009
94	03 de dezembro de 2009
95	16 de dezembro de 2009
101	16 de julho de 2010
107	30 de março de 2011
110	06 de junho de 2011
124	17 de maio de 2012
125	15 de agosto de 2012
126	17 de agosto de 2012
141	08 de novembro de 2012

Art. 2º Delegar a competência prevista no parágrafo 5º do Art. 33 da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015, aos Fiscais designados para o exercício das atividades de fiscalização, para proferir decisão a respeito do requerimento previsto no Art. 33 caput nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Art. 3º Delegar a competência prevista no parágrafo 4º do Art. 34 da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015, aos Fiscais designados para o exercício das atividades de fiscalização, para proferir decisão a respeito do instituto da Reparação Posterior previsto no Art. 34 caput nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 15 de novembro 2015.

Art. 4º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 5º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

### NÚCLEO EM MINAS GERAIS

#### DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001689/2015-12	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 17, §4º da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 60.228

RICARDO CASTRO RAMOS

#### DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.016402/2015-04	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir, em julho de 2014, cobertura obrigatória, para o procedimento de Artroplastia total do joelho direito para o beneficiário J.I.N.S. (Artigo 12, II, "a", "c" e "e" da Lei nº 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.031303/2015-99	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 13, paragrafo único, II, da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 61.260



25779.005794/2015-12	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, I, "b" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 59.627
25779.016050/2015-23	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, I, "b" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 59.679
25779.013099/2014-43	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 56.835
25779.020832/2014-86	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 17, §4º da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 61.035
25779.023651/2014-10	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.817
25779.000455/2015-40	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 59.392
25779.000452/2015-14	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, I, da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 53.046
25779.012159/2015-91	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, II, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 61.081
25779.021943/2014-18	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 56.837
25779.006601/2015-41	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.387
25779.027898/2015-88	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 25 da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 61.175
25779.021942/2014-65	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, I, Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 53.034
25779.017356/2014-16	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 17, §4º da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.823
25779.011690/2015-47	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, I, da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.838
25779.013560/2015-49	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 12, II, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 60.134
25779.019551/2014-81	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	(Artigo 17, §4º da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 60.209
25779.001953/2015-18	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	(Artigo 12, I, "b" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 59.593
25779.004098/2015-99	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	(Artigo 12, II, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 59.569
25779.004445/2015-83	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.540
25779.001579/2015-42	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	(Artigo 12, II, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 56.898

RICARDO CASTRO RAMOS

## NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

## DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.367783/2014-16	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.425454/2014-99	CONMEDH SAÚDE ASSIST. INTEGRADA DE SAÚDE LTDA - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	411931.	03.862.114/0001-39	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.424455/2014-16	CONMEDH SAÚDE ASSIST. INTEGRADA DE SAÚDE LTDA - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	411931.	03.862.114/0001-39	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.549962/2014-61	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, §1º e 3º da RN 171/08 c/c art. 60 da RN 124/06	Anulação do AI 57.809/Arquivamento
33902.101401/2015-66	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.005891/2015-96	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	301337.	43.202.472/0001-30	Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.408290/2014-35	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002065/2015-95	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	325074.	61.849.980/0001-96	Art.20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08 c/c art. 37 da RN 124/06	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.349350/2012-17	ASSOC. BENEF. DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Art.9, II da Lei 9.656/98 c/c art. 19 da RN 124/06 e Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 58.000/Arquivamento
33902.311224/2014-43	CAIXA DE ASSIST. DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	321869.	31.934.805/0001-36	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.836983/2013-33	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.14 da Lei 9.656/98 c/c art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.434249/2014-14	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Art.31da Lei 9.656/98 c/c art. 2, II, da RN 279/11 c/c art. 84 da RN 124/06	Anulação do AI 62.169/Arquivamento
33902.304536/2014-09	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.477224/2014-13	ALL CARE ADM. DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	Art.12, V da Lei 9.656/98c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

33902.433196/2014-14	PL. DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERV. DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Art.19, § 3º da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 124/06 e Art.17, § 4º da Lei 9.656/98 c/c art. 88 da RN 124/06	68.349,47 (SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
33902.189250/2012-17	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.26, § 1º da RN 195/069 c/c art. 20-C da RN 124/06	Anulação do AI 57.604/Arquivamento
33902.211143/2012-82	UNIMED TERESÓPOLIS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, §4º da RN 195/09 c/c art. 20-C da RN 124/06 e Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	240.593,68 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
33902.398672/2014-43	COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	417866.	07.497.652/0001-22	Art.20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, IV da Lei 9.784/99 c/c art. 34 da RN 124/06	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.399070/2014-11	COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	417866.	07.497.652/0001-22	Art.20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, IV da Lei 9.784/99 c/c art. 34 da RN 124/06	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.847396/2013-70	PL. DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERV. DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º-A e 9º da RN 186/09 c/c art. 62-A da RN 124/06	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.474298/2014-90	ALL CARE ADM. DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.011288/2013-51	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005184/2012-21	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Descumprimento Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 82-A da RN nº 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.001919/2014-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Descumprimento Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.020100/2012-84	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS	338559.	07.142.821/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.101471/2014-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alíneas "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33903.028728/2013-12	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002936/2013-79	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Infração ao art 12, V c/c art 16, II, da Lei 9656/98 c/c IN DIPRO 23/09, Anexo I, Tema V, alínea "b", item 3 e art 25 da Lei 9656/98. Condutas tipificadas nos arts 66 e 78 da RN 124/06. Infração configurada.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.015540/2015-93	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.016688/2013-13	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	416924.	09.483.741/0001-45	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.018011/2013-59	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.017622/2013-41	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alíneas "d", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.017452/2013-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



33903.026448/2012-81	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.017859/2013-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.004637/2013-98	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.009108/2013-31	SIND DOS ASSALAR ATIVOS, APOSENT E PENSION EMP GERAD, OU TRANSM, OU DISTRIB, OU AFINS DE ENERGM	382833.	92.958.990/0001-93	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.062049/2013-90	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Negativa de cobertura. Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. <b>Infração configurada.</b>	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e íntima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.016828/2013-53	UNIMED NOROESTE/RS - SOC COOP DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	357260.	87.647.756/0001-05	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.016899/2014-86	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25773.020622/2012-86	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.090221/2014-86	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Descumprimento Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. <b>Infração configurada.</b>	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.417120/2014-41	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301906.	02.742.160/0001-31	Portabilidade especial. Infração ao art 4º, XXXI, da lei 9656/98 c/c art 7º-A, §4º da RN 186/09. Conduta tipificada no art 62-F da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e íntima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.027128/2013-29	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFED DAS COOP MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25782.000933/2014-81	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25782.011953/2013-05	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	355151.	75.054.940/0001-62	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso III, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25773.000052/2014-70	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 79 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25773.008178/2012-21	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAUDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato Coletivo. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art 17, § único da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no artigo 82-A da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.018257/2013-21	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Informações devidas a consumidores. Infração ao art 25 da Lei 9656/98 c/c art 2º e 3º da RN 319/13. Conduta tipificada no art 74 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25782.012423/2013-76	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Não envio de informações requisitadas pela ANS. Infração ao art 1º, caput e art 4º, XLI da Lei 9961/00 c/c art 10 da RN 48/03. Conduta tipificada no art 34 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e íntima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210281/2012-44	VIDAPLAN SAÚDE LTDA. - EPP	344443.	00.864.888/0001-00	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 RN 156/07. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.206701/2012-98	UNIMED DE CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	334154.	48.721.401/0001-67	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.204747/2012-72	SISTEMA PREVSAUDE LTDA	333239.	01.672.007/0001-12	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.108695/2014-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato Coletivo. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art 17, § único da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no artigo 82 da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25782.010218/2013-76	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Ingresso de beneficiário em plano. Art 25 da Lei 9656/98 e art 5º, §2º da RN 196/09. Conduta tipificada no art 20-D da RN 124/06. <b>Infração Configurada.</b>	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.450488/2014-11	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Infração ao art 25 da Lei 9656/98 e art 5º, §2º da RN 196/09. Art 13, § único, II. Da Lei 9656/98 c/c art 32 da RN 195/09. Condutas tipificadas nos art 20-D e art 82 da RN 124/06. <b>Infrações Configuradas.</b>	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.199306/2012-41	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.212369/2012-09	UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	350494.	51.304.798/0001-04	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 RN 157/07. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
25789.093118/2014-98	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual. Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.027319/2013-16	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.015851/2012-40	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Negativa de cobertura. Urgência e Emergência. Obrigação prevista no art. 35-C da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 79, I, da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25773.013826/2012-61	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, "d", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
25772.000010/2012-87	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Produto diverso do registrado. Infração ao art 8º da Lei 9656/98 c/c art 2º e 13, §1º da RN 85/04. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
25789.051600/2013-70	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Produto diverso do registrado. Infração ao art 12, I, "a", da Lei 9656/98 c/c art 3º, II, da RN 259/11. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
25780.009081/2014-16	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Mudança De Faixa Etária. Infração ao art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art 6º, §1º da RDC 28, alterada pela RN 183/08. Conduta tipificada no art. 57 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25772.005674/2010-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Ingresso de consumidor em plano. Art 14 da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 62 da RN 124/06. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25782.000027/2014-87	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Infração ao art 12,V c/c art 16, II, da Lei 9656/98 c/c IN DIPRO 23/09, Anexo I, Tema V, alínea "b", item 3 e art 25 da Lei 9656/98. Conduas tipificadas nos art 66 e 78 da RN 124/06. Infração configurada.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
25783.002596/2013-76	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Adaptação ou Migração dos contratos em desacordo com a legislação. Infração ao art. 25, § único, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no artigo 68 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25783.000363/2014-10	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Mecanismo de regulação. Infração ao art. 1º, §1º, "d" c/c art 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art 2º, V, da Resolução CONSI 08/98. Conduta tipificada no artigo 71 da RN nº 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
33902.595709/2014-80	ASSOCIAÇÃO DOS SERV MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO	309028.	29.167.970/0001-68	Programa Olho Vivo: Aspectos Técnico-Assistenciais. Violação aos art 20-C e 43 da RN 124/06. Infração configurada.	126.808,42 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DIRETORIA DE NORMAS  
E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

## DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.668361/2011-12	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	30.133-7	43.202.472/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.668339/2011-64	ODONTOPREV S/A	30.194-9	58.119.199/0001-51	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



33902.668512/2011-24	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.	30.214-7	00.461.479/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.668765/2011-06	SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA	30.620-7	33.005.638/0001-74	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.667668/2011-98	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	30.642-8	03.276.524/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.674261/2011-17	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS	30.675-4	00.299.149/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673151/2011-38	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA	30.800-5	52.505.153/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.671511/2011-67	UNIMED DE BARRA MANSA SOC. COOP. SERV. MED. E HOSPIT.	33.026-4	29.290.152/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.673923/2011-31	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	33.787-1	84.313.741/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.674242/2011-91	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA	33.821-4	28.683.712/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.671961/2011-50	UNIMED DE TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34.238-6	03.980.208/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.668006/2011-35	UNIMED CAJAZEIRAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34.414-1	02.314.168/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.673255/2011-42	UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34.620-9	42.043.067/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.479134/2011-14	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	34.692-6	00.628.107/0001-89	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.674239/2011-77	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34.808-2	54.012.406/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.674168/2011-11	FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	35.109-1	02.877.955/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.668404/2011-51	BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA.	35.156-3	02.918.461/0001-73	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.668381/2011-85	MEDPORTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	35.205-5	55.346.480/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673892/2011-19	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	35.254-3	07.057.185/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.674180/2011-17	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	35.258-6	02.852.017/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.668721/2011-78	UNIMED DE ITAPETININGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	35.302-7	57.149.775/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673925/2011-21	UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	35.369-8	00.532.888/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.476882/2011-37	UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	35.641-7	88.258.884/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.668342/2011-88	UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	35.641-7	88.258.884/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.475342/2011-36	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS	35.912-2	63.367.700/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.475584/2011-20	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	36.214-0	10.219.897/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.671962/2011-02	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	36.214-0	10.219.897/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.477734/2011-30	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	36.368-5	22.669.931/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)



33902.477005/2011-83	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA.	36.709-5	84.537.141/0001-38	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.476999/2011-11	UNIMED SANTO ANTONIO DE JESUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	38.352-0	41.972.589/0001-77	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

33902.477049/2011-11	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA.	38.457-7	17.790.718/0001-21	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.477035/2011-90	FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL	38.659-6	00.366.982/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.479314/2011-98	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - AFFEAM	38.809-2	04.503.249/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.671950/2011-70	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - AFFEAM	38.809-2	04.503.249/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.479302/2011-63	ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS	39.353-3	12.317.012/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.477011/2011-31	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ	40.108-1	68.668.045/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.475281/2011-15	CLIMOL CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.	40.277-0	32.076.630/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.476074/2011-70	PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	40.384-9	00.078.591/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.477073/2011-42	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOS SINOS LTDA.	40.424-1	72.350.382/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.479104/2011-08	CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	40.505-1	00.279.095/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.477121/2011-01	HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA.	40.664-3	89.431.092/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.476878/2011-79	ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	40.753-4	28.023.703/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.476976/2011-14	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BOTUCATU	40.809-3	66.493.339/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.475269/2011-01	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	40.850-6	25.104.902/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.477654/2011-84	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	40.852-2	24.729.097/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.479131/2011-72	INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA	40.853-1	31.108.715/0001-96	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.476884/2011-26	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	40.941-3	00.444.803/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.477713/2011-14	EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	41.017-9	30.123.640/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.479130/2011-28	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE (APAS)	41.060-8	00.200.720/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.480749/2011-85	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.	41.125-6	03.011.072/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.476803/2011-98	UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	41.253-8	04.083.773/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.476848/2011-62	GS PLANO GLOBAL DE SAÚDE LTDA.	41.316-0	04.165.719/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)





33902.477686/2011-80	CLINICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA.	41.327-5	04.272.692/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.477658/2011-62	ECONLIFE SAÚDE LTDA.	41.375-5	04.388.452/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.330816/2013-83	E.X.M BRASIL SAÚDE LTDA-ME	41.628-2	07.893.499/0001-52	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001, RN nº 173/2008, redação original e RN n.º 173/2008, alterada pela RN nº 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.279256/2014-47	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA COPASA	41.656-8	08.202.035/0001-15	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

## DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.329708/2013-68	SER ÚNICO - PLANOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA.	30.121-3	02.542.491/0001-28	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.024577/2010-82	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	31.674-1	00.755.186/0001-99	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.674179/2011-92	PLAMER PLANO MÉDICO RESENDE LTDA.	32.429-9	68.682.715/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673130/2011-12	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	32.508-2	34.063.123/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.480746/2011-41	CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA.	34.295-5	29.780.384/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.476818/2011-56	FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	34.458-3	01.182.248/0001-83	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.036355/2010-11	UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	35.034-6	01.143.922/0001-10	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036357/2010-00	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	35.036-2	00.216.547/0001-29	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.330161/2013-43	UNIODONTO DE VOTUPORANGA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	35.063-0	01.422.924/0001-49	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.036367/2010-37	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAUDE S/S LTDA.	35.072-9	02.906.583/0001-40	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036392/2010-11	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	35.258-6	02.852.017/0001-00	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.036378/2010-17	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	35.326-4	59.901.454/0001-86	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036389/2010-05	UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	35.387-6	00.730.439/0001-70	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036438/2010-00	UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	35.462-7	81.733.115/0001-97	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.331002/2013-66	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF	35.875-4	04.204.285/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001 e RN nº 173/2008, redação original. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330286/2013-73	ORAL MED PARANÁ-CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.	36.235-2	95.373.346/0001-41	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
33902.345670/2014-51	ORAL MED PARANÁ-CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	36.235-2	95.373.346/0001-41	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/2008, alterada pela RN nº 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.479005/2011-18	UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	36.681-1	10.225.225/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.673618/2011-40	UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	36.681-1	10.225.225/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.830917/2013-50	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA.	36.709-5	84.537.141/0001-38	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/2008, redação original e RN nº 173/2008, alterada pela RN nº 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33902.477653/2011-30	UNIMED MURIAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	36.814-8	25.971.433/0001-15	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



33902.330349/2013-91	GARDEN GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DENTÁRIA LTDA.	37.189-1	43.434.471/0001-10	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.277298/2014-43	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS	39.017-8	44.782.779/0001-10	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.477117/2011-34	COMSEDER - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA.	39.025-9	70.094.578/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.330418/2013-67	ÁPICE ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	40.088-2	02.811.372/0001-23	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.670374/2011-43	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	40.680-5	03.268.622/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.674245/2011-24	G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA. - EPP	40.928-6	68.687.722/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.672593/2011-67	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	40.941-3	00.444.803/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.672522/2011-64	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.	40.946-4	03.473.372/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.330573/2013-83	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	41.047-1	03.571.385/0001-35	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
33902.668358/2011-91	CONFIANÇA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	41.062-4	03.613.857/0001-75	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.674198/2011-19	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PRESIDENTE VENCESLAU	41.124-8	00.648.506/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.676084/2011-11	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.	41.125-6	03.011.072/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.037682/2010-81	CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA.	41.142-6	03.675.590/0001-40	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.037679/2010-68	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL DO PARÁ - ASFEPA	41.143-4	05.058.037/0001-94	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.673912/2011-51	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL DO PARÁ - ASFEPA	41.143-4	05.058.037/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.037706/2010-01	POLICON ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EPP	41.222-8	01.232.527/0001-04	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036779/2010-77	TUIUIU ADMINISTRADORES DE PLANO DE SAÚDE LTDA.	41.225-2	04.002.216/0001-47	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036790/2010-37	ASSOCIAÇÃO CASA DO VIAJANTE	41.245-7	28.573.376/0001-04	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036803/2010-78	NEOCLINIC ODONTOLOGIA LTDA.	41.262-7	04.027.727/0001-13	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.036821/2010-50	PREVODOCTOR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	41.283-0	02.859.709/0001-72	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.091472/2008-14	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	41.341-1	04.113.414/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.668622/2011-96	ECONLIFE SAÚDE LTDA.	41.375-5	04.388.452/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.037897/2010-01	SAÚDE DA FAMÍLIA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. - ME	41.398-4	04.418.581/0001-37	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.037917/2010-35	HBC SAÚDE LTDA.	41.435-2	05.011.316/0001-00	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.676092/2011-50	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	41.465-4	04.222.235/0001-89	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.038034/2010-42	PROSORRIR - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	41.506-5	00.395.266/0001-80	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.038039/2010-75	PORTO DIAS SAÚDE LTDA.	41.508-1	06.145.428/0001-09	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.038006/2010-25	SAÚDE É TUDO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	41.517-1	04.671.075/0001-55	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



33902.038013/2010-27	INSTITUTO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA - ISODONT LTDA.	41.526-0	05.597.049/0001-97	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.677243/2011-97	CLINIPREV SAÚDE LTDA.	41.541-3	03.391.009/0001-69	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.279189/2014-61	TOP DOCTOR'S ODONTOLOGIA LTDA.	41.619-3	07.898.011/0001-80	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.279218/2014-94	ODONTOPLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	41.635-5	05.870.140/0001-34	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33902.279221/2014-16	RIBEIRO & SILVA PLANO ODONTOLÓGICO LTDA. EPP.	41.636-3	08.749.109/0001-38	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.283039/2014-51	CAIXA ASSISTENCIAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	41.665-7	07.027.515/0001-24	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.283622/2014-62	PLURICLUB ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	41.775-1	11.275.925/0001-61	Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006.	ARQUIVAMENTO
33902.347855/2014-09	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	41.812-9	13.026.081/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/2008, alterada pela RN nº 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

## DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.673525/2011-15	UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	30.222-8	00.747.041/0001-46	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
33902.673904/2011-13	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	34.806-6	01.029.782/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.671513/2011-56	UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	35.706-5	13.245.683/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.667923/2011-01	PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA.	35.805-3	37.035.441/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.668641/2011-12	SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	35.850-9	36.751.634/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.674162/2011-35	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS	35.912-2	63.367.700/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.668409/2011-84	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	36.046-5	00.512.543/0001-98	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.668736/2011-36	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.	39.280-4	00.773.639/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.672609/2011-31	ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS	39.353-3	12.317.012/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673366/2011-59	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ	40.108-1	68.668.045/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.668637/2011-54	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	40.113-7	70.945.936/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.674155/2011-33	CLIMOL CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.	40.277-0	32.076.630/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.674027/2011-90	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOS SINOS LTDA.	40.424-1	72.350.382/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673738/2011-47	CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	40.505-1	00.279.095/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.480694/2011-11	G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA. - EPP	40.928-6	68.687.722/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.347023/2014-84	BUCAL LIGHT - PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	41.627-4	08.233.274/0001-32	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/2008, redação original e RN nº 173/2008, alterada pela RN nº 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN nº 124/2006. Infração configurada.	R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA



**ARESTO Nº 389, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 21 e 28 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

Empresa: APSEN FARMACÊUTICA S. A.  
CNPJ: 62.462.015/0001-29  
Processo: 25351.287811/2015-36  
Expediente do Recurso: 0654221/15-2  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.  
Empresa: EP MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.-ME  
CNPJ: 13.323.501/0001-50  
Processo: 25351.248717/2015-76  
Expediente do Recurso: 0445635/15-1  
Parecer: 824/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: DISTRIBUIDORA CENTRO-OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 66.438.011/0001-66  
Processo: 25351.268978/2015-62  
Expediente do Recurso: 0467221/15-6  
Parecer: 607/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA BUENÓPOLIS LTDA.  
CNPJ: 01.842.039/0001-19  
Processo: 25351.243890/2014-05  
Expediente do Recurso: 0489754/14-4  
Parecer: 543/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: JOSÉ WYLDEMBERG ANDRÉ-ME  
CNPJ: 04.154.421/0001-28  
Processo: 25351.247167/2012-57  
Expediente do Recurso: 0685096/14-1  
Parecer: 751/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: FARMÁCIA GEREMIAS LTDA. - FILIAL 06  
CNPJ: 80.650.245/0007-99  
Processo: 25351.548080/2008-96  
Expediente do Recurso: 0704643/14-0  
Parecer: 740/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: SPEED TRANSFER EXECUTIVE SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA.-EPP  
CNPJ: 14.061.164/0001-33  
Processo: 25351.495233/2015-21  
Expediente do Recurso: 0843350/15-0  
Parecer: 842/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: SPEED TRANSFER EXECUTIVE SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA.-EPP  
CNPJ: 14.061.164/0001-33  
Processo: 25351.495322/2015-95  
Expediente do Recurso: 0843356/15-9  
Parecer: 831/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: VANAMA TRANSPORTES EIRELI-ME  
CNPJ: 00.967.324/0005-27  
Processo: 25351.507936/2015-38  
Expediente do Recurso: 0840163/15-2  
Parecer: 835/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: FARMÁCIA BS LTDA.  
CNPJ: 38.510.020/0001-85  
Processo: 25351.003056/2003-18  
Expediente do Recurso: 0803509/13-1  
Parecer: 752/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 73.663.650/0001-90  
Processo: 25351.570923/2015-78  
Expediente do Recurso: 0890993/15-8  
Parecer: 851/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: KEST FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 13.013.270/0001-89  
Processo: 25351.508910/2015-71  
Expediente do Recurso: 0854963/15-0  
Parecer: 826/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: C F ARAÚJO SERVIÇOS LTDA.-ME  
CNPJ: 10.360.955/0001-03  
Processo: 25351.557438/2015-00  
Expediente do Recurso: 0912623/15-6  
Parecer: 839/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 94.869.054/0001-31  
Processo: 25025.004847/92  
Expediente do Recurso: 1051006/14-1  
Parecer: 447/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: DROGARIA PRAÇA MATO GROSSO LTDA.-ME  
CNPJ: 03.729.025/0001-19  
Processo: 25351.018803/2005-84  
Expediente do Recurso: 0620608/14-5  
Parecer: 821/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: JVD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 07.415.653/0001-80  
Processo: 25024.866083/2008-52  
Expediente do Recurso: 0626116/15-7  
Parecer: 683/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

**ARESTO Nº 390, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2014 realizada em 25 de março de 2014.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

Empresa: Ouro Fino Ltda  
CNPJ: 097.100.671/0001-07  
Processo: 25351.089207/2009-62  
Expediente: 0831743/12-7  
Produto: Flutriafol Técnico Ouro Fino  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer da área técnica Corec/GGTOX 002/2013..

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 361, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 362, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 363, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de abóbora, abobrinha, alho, berinjela, cebola, jiló, pepino, pimenta e pimentão na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 07 dias, na monografia do ingrediente ativo Z04 - ZOXAMÍDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 364, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de abóbora, abobrinha, alho, berinjela, jiló, pepino, pimenta e pimentão na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 07 dias; Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) da cultura da cebola, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,05 mg/kg para 0,1 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) permanece o mesmo, na monografia do ingrediente ativo C09 - CIMOXANIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 365, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de brócolis, couve chinesa, couve-flor e repolho na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 03 dias; Incluir a cultura de milho e sorgo na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 60 dias, na monografia do ingrediente ativo T41 - TEBUFENOZIDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotocologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 366, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir da cultura da Banana na modalidade de aplicação Foliar com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 1,0 mg/Kg e Intervalo de Segurança (IS) de 01 dia; incluir a cultura da Cevada na modalidade de aplicação Foliar com LMR de 0,1 mg/Kg e IS de 35 dias e incluir a cultura da Soja na modalidade de aplicação Foliar com LMR de 0,2 mg/Kg e IS de 14 dias, na monografia do ingrediente ativo F24 - FENPROPIORFE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotocologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 367, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes culturas na modalidade de emprego foliar: café com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,2 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 21 dias; milho com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 21 dias, na monografia do ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotocologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 368, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 369, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 370, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 371, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 372, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CDBL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 15/2014, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 373, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 374, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.820 de 12 de dezembro de 2014, única e exclusivamente quanto à Inclusão/ Alteração do fabricante/ distribuidor de material de uso médico importado, referente à empresa CLINICAL THINKS - COM E EXP DE EQUIP CIRURG LTDA, PROCESSO 25351.149584/2009-76, publicada no Diário Oficial da União nº. 242 de 15 de dezembro de 2014, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 19.

Art. 2º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 91 de 14 de janeiro de 2016, única e exclusivamente quanto ao MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico Nacional, referente à empresa DX INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, PROCESSO 25351.574714/2015-65, publicada no Diário Oficial da União nº. 11 de 18 de janeiro de 2016, Seção 1, página 646 e em Suplemento, página 1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

**CÂMARA DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA****DECISÃO Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, DECIDE:

Acolher o Relatório nº 83/2015/SE/CMED, de 06 de novembro de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.578852/2013-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. (CNPJ nº 33.009.945/0002-04) quanto à suposta infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário Executivo



## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.027302/2011-52, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS, com sede à Rua da Paz, 87 - Distrito de Brotas Nº 87 - B. Distrito de Brotas, na localidade de Miraima / CE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007049/2014-63, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ORGANIZAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZES DO AMANHÃ, com sede na Rua Augusto Montenegro, Nº 535 - B. Centro, Município de Prainha, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01° 48' 07" S e longitude em 53° 28' 47" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.036682/2009-00, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS PLANTADORES DE MANDIOCA, com sede à RUA JOAQUIM LÚCIO, Nº 256 - CENTRO, na localidade de Jupi/PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 40, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.014142/2010-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à CENTRO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS TRIBAL FOLIA (TRIBAL FOLIA), com sede à Praça Dr. Leôncio Rodrigues Nº 168 - B. Centro, na localidade de Humberto De Campos / MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 41, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.065119/2010-74, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO, com sede à SÍTIO NOVO DESTINO - S/N - NOVO DESTINO, na localidade de MILHÁ/CE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 44, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.023966/2010-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUZ, com sede à BR - 265 S/Nº - CARDOSAS, na localidade de Boa Esperança/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.003804/2013-50, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE HORTOLÂNDIA, com sede à Rua Benedita Rosa da Silva, 437 - Vila Real, na localidade de Hortolândia/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.016097/2012-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PONTAL DO ARAGUAIA (RÁDIO COMUNITÁRIA VALE FM), com sede à Av. Lisboa Nº 18 - B. Maria Joaquina, na localidade de Pontal do Araguaia / MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 52, DE 1º FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.013444/2010-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL CULTURAL DE CAMPO MAGRO PR (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO MAGRO), com sede à Rua Duque de Caxias Nº 314 - B. Jardim da Água Boa, na localidade de Campo Magro / PR, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 55, DE 1º FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.014137/2010-98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO TUCUPI DE ARTE CULTURA E COMUNICAÇÃO, COM SEDE À RODOVIA ALÇA VIÁRIA, km 03 s/n- B. São João, na localidade de Marituba/PA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 60, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53640.000775/1998-93, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ITINGA DA SERRA (AS-BECULIS), com sede à Rua da Costa nº 01 - Centro, na localidade de Antônio Gonçalves/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 67, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.018567/2013-21 e nº 53103.000099/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/04/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Orobó / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 126, DE 1º FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027685/2013-21 e nº 53528.000274/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vera Cruz/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 127, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043380/2011-02 e nº 53710.001016/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/09/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA COMUNIDADE EM AÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Muzambinho / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 128, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057907/2011-78 e nº 53103.000631/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/12/2011, a autorização outorgada à BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BÁSICA INTEGRADA - BIBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sanharó/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 129, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065566/2013-76 e nº 53710.001509/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITATIAIUÇU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itatiaiuçu/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 130, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070500/2013-06 e nº 53830.000259/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipaussu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 131, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.063885/2013-47 e nº 53710.001605/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUJUNA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipujuna/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070528/2013-35 e nº 53610.000224/1999-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIBE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Coruribe/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 133, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060438/2013-36 e nº 53820.000645/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sombrio / SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 134, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019020/2014-24 e nº 53830.001937/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Avaré/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 135, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051661/2012-10 e nº 53830.001853/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH (MORIAH FM), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jales/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 136, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041226/2011-98 e nº 53730.000842/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/12/2011, a autorização outorgada à CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Boqueirão/PE.





Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 141, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059219/2013-12 e nº 53710.000807/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19/03/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIONOVENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Novo / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 142, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051651/2013-57 e nº 53770.002215/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO FM CRISTO REDENTOR ÁUDIO E VÍDEO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaperuna / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 143, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007049/2013-82 e nº 53665.000041/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PORTO REAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 144, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046267/2013-32 e nº 53103.000218/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Glória do Goitá/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 145, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028888/2013-34 e nº 53790.000801/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à RADIO GRUPO CONESUL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santana do Livramento/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 146, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014914/2013-47 e nº 53660.000718/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA MENSAGEM FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Novo do Sul / ES.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 147, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.021263/2013-41 e nº 53710.001298/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO TAPIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tapira/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 148, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058124/2011-10 e nº 53710.000874/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 149, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.021323/2012-45 e nº 53700.001185/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/06/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO EDUCATIVA CIDADE FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batayporã/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 150, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.050945/2013-61 e nº 53760.000691/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA BOM CONSELHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São João da Fronteira/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 151, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047886/2011-82 e nº 53710.001424/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/11/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA - APC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guaxupé/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 152, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070516/2013-19 e nº 53103.000180/2001, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cabaceiras/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 153, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015608/2013-28 e nº 53780.000192/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO OBRA ASSISTENCIAL PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Vicente/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 154, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056613/2013-91 e nº 53650.002018/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DE QUIXADÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Quixadá/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 155, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015823/2013-29 e nº 53830.002439/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AMIGOS DE JARINU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jarinu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 156, DE 1º FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056441/2013-55 e nº 53710.000343/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RÁDIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itanhandu/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 157, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041601/2013-61 e nº 53710.000759/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO NOVA MACHADO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Machado/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 158, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031922/2012-77 e nº 53760.000754/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25/03/2012, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO ROSA LEAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bocaina/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 159, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.049242/2012-18 e nº 53780.000095/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Patu/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 160, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071598/2013-19 e nº 53710.000169/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ITAMOGI, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itamogi/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 161, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056213/2011-13 e nº 53760.000495/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23/08/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE BARRO DURO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Barro Duro/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 162, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057028/2013-16 e nº 53610.000428/1998-72, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA BOA VISTA, para executar, sem

direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Olho D'Água das Flores/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 173, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057303/2012-11 e nº 53640.000962/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO DO BAIRRO DA ASSEMBLEIA DE INCENTIVO À CULTURA, ARTE, ESPORTE E LAZER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cruz das Almas/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 174, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067718/2013-75 e nº 53670.000692/1988, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2013, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INHUMAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Inhumas/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 176, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001734/1998 e nº 53000.057228/2011-07, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MADRE FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Madre de Deus/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 177, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000312/1999 e nº 53000.031935/2012-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de abril de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mundo Novo/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO Nº 48, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.014340/2015-38

Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.432, de 11 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

EMENTA: ATO DE CONCENTRAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. CADE. I. Pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 12/2016-GCAD, de 26 de janeiro de 2016, e demais argumentos expostos pela área técnica, propõe-se enviar ao CADE resposta acerca dos esclarecimentos solicitados para

instruir o Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21, que trata da criação de uma Joint Venture, denominada Newco, proposta pelas emissoras de TV aberta TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A (SBT), RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (RECORD) e TV ÔMEGA LTDA. (REDE TV), doravante requerentes, para atuar no licenciamento de canais de programação para as operadoras de TV por assinatura.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2016-GCAD, de 26 de janeiro de 2016, integrante deste acórdão, encaminhar as informações constantes dos autos, em atendimento à solicitação do CADE.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Presidente do Conselho  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2015

Nº 8.150 - Processo nº 53500.017259/2012. O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, CNPJ nº 03.636.149/0001-50, contra o Despacho nº 2.552, de 27 de maio de 2014, da Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto irregularidades técnicas na execução do serviço, decide negar provimento ao Recurso Administrativo, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 71/2014 - UO001F12/UO001, de 31 de julho de 2014.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

## UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53500.0027701/2014	MARCO MONTEIRO FILHO	Brasília - DF	400.740.301-59	Multa	Art. 162 §2 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e art.17 do anexo à Resolução nº 259/2001.	8.835,02.10.2015 de
53500.003981/2015	LUIZ ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS	Riacho Fundo-DF	092.272.535-72	Multa	Art. 162 §2 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e art.17 do anexo à Resolução nº 259/2001.	8.525,25.09.2015 de
53500.025387/2014	ASCOCIL (ASSOCIAÇÃO CULTURAL E INTELECTUAL DE LUZIANIA)	Luziânia-GO	07.995.165/0001-90	Multa	Art. 2º da Portaria MC nº 252/2013 e Itens 8 e 8.1, da portaria MC nº71/1978 c/c art. 162 da Lei nº 9.472/1997.	10.052, de 10.11.2015
53500.022467/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AVE BRANCA P/O DES. SOC. CULT E ART. DOS MORADORES DA PRAÇA DO DI	Taguatinga-DF	01.401.737/0001-89	Multa	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e item 19.1.4 da norma nº01/2011.	8.635,28.09.2015 de
53500.012762/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PINTOPOIS	Pintópolis-MG	04.561.590/0001-82	Multa	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998, art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução nº 571/2011, e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	8.599,28.09.2015 de
53539.000782/2014	RADIO BELEM FM LTDA	Belém-PB	03.758.113/0001-49	Advertência e Multa	Itens 6.4.1 e 7.2.1 da resolução nº67/1998 e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	8.812,01.10.2015 de
53500.027446/2014	R2 TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LDG	Brasília-DF	72.639.628/0001-42	Multa	Art. 27 e 28 da Resolução nº 272/2001.	10.076,11.11.2015 de

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

### ATO Nº 352, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2016

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/02/2016 a 24/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### ATO Nº 50.196, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.004490/2015. Expede autorização à FREENETWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.290.363/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 50.366 - Processo nº 535000102642015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LILIANE ALMEIDA L PARENTE ME, CNPJ nº 10.508.959/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Agosto de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.367 - Processo nº 53500.002031/2016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TECHNET NETWORKS LTDA. - ME, CNPJ nº 12.747.178/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Abril de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### ATO Nº 50.370, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.010406/2015 - Expede autorização à(ao) V.F. TERES RASTREAMENTO LTDA - ME, CNPJ/CPF 14.564.526/0001-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) V.F. TERES RASTREAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 14.564.526/0001-09, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

### PORTARIA Nº 6.561, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.050691/2013-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO GRUPO CONESUL a transferir o local de instalação do sistema irradiante, Estúdio e Sede, da Rua Túlio da Fontoura, nº 403, Parque São José para a Rua Dr. Luiz Arruda, nº 210, Parque São José, na localidade de SANTANA DO

LIVRAMENTO/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 394, publicada no Diário Oficial da União 06 de agosto de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 262, publicado no Diário Oficial da União 05 de junho de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.000801/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 30º52'05" S e longitude em 55º30'00" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF 00.336.701/0001-04 NIRE 5330000223/1

### EXTRATO DA ATA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2016

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 17h, na sede da TELEBRÁS, sita no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", sala 303 - Brasília - DF, reuniu-se, via eletrônica e extraordinariamente, o Conselho de Administração da Telebrás, para deliberar sobre o assunto da pauta. [1]- MATÉRIA DELIBERATIVA - [1.1.] NOMEAÇÃO DO DIRETOR COMERCIAL DA TELEBRÁS - Nos termos do Art. 36 inciso XV do Estatuto Social da Telebrás, e do Ofício 188/2016/SEI/MC, de janeiro de 2016, que retifica o Ofício 42702/2015/SEI/MC, de 29 de dezembro de 2015, o presidente da Telebrás submeteu a indicação contida no ofício acima mencionado à deliberação do Conselho de Administração, o qual aprovou a nomeação do Senhor JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, formado em odontologia, CPF 440.589.853-72, carteira de identidade 8910002018460-SSP-CE, residente na rua Ana Bilhar 867, apto 1402 - CEP 60616-110, Fortaleza, Ceará, como DIRETOR COMERCIAL DA TELEBRÁS, a partir desta data, para complementação de mandato, com prazo de gestão a findar na Assembleia Geral Ordinária de 2018, em substituição ao atual Diretor Comercial Interino, Senhor





Duto	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Produto	Material	Vazão (m³/h)	Pressão de projeto (kgf/cm²)
1	Ponto "A" na Replan	Ponto "B" na entrada do Terminal	14	1.819	Etanol Anidro e Hidratado	API 5L Gr.B	692	15
2	Ponto "A" na Replan	Ponto "B" na entrada do Terminal	14	1.819	Etanol Anidro e Hidratado	API 5L Gr.B	692	15

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 124	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 31.274.384/0002-45					
	48600.003207/2015 - 98	6100 SYNERGIE + CL	SAE 10W-40	API SN, ACEA A3/B4-12, MB 229.3, VW 502.00/505.00, PSA B71-2300, RN0710/RN0700.	ÓLEO LUBRIFICANTE	15466
Nº 125	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	48600.003216/2015 - 89	MOBIL JET OIL 387	SAE N/A	SAE AS5780/HPC.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17214
Nº 126	FORTA COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.104.194/0001-75					
	48600.003206/2015 - 43	POLARIS PS-4 EXTREME DUTY FT	SAE 10W-50	API SN, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17215
	48600.003212/2015 - 09	MOTUL 7100 4T FT	SAE 10W-60	API SN, JASO MA2, ESPECIFICAÇÕES KTM, HUSQVARNA, MV AGUSTA, MOTO GUZZI.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17216
Nº 127	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	48600.002812/2015 - 41	IPITUR NZ HLP	ISO 46	DENISON HF-0/HF-1/HF-2, EATON M-2950-5, MAG P70, DIN 51524 PARTE 2, BOSCH REXROTH RE 90220, GM LS-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17213
	48600.002812/2015 - 41	IPITUR NZ HLP	ISO 68	DENISON HF-0/HF-1/HF-2, EATON M-2950-5, MAG P69, DIN 51524 PARTE 2, BOSCH REXROTH RE 90220, GM LS-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17213
	48600.002833/2015 - 67	IPITUR XVI HVLP	ISO 32	DIN 51524 PARTE 3, PARKER DENISON HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, FIVES CINCINNATI P-68, GM LS-2, JCMAS HK, U.S. STEEL 127/136, SAE MS1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	15987

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002118/2008-64, resolve:

Art. 1º Definir em 1,42 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Índio Condá, com potência instalada de 2,90 MW, de titularidade da empresa Chapecó Geração de Energias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.347.345/0001-28, localizada no Rio Chalana, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Índio Condá refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Índio Condá poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia da CGH Índio Condá estabelecida no Anexo da Portaria SPE/MME nº 1, de 14 de janeiro de 2010.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNAS N.º 14, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2015, página 102, proceder às seguintes retificações:

I - No anexo II da Declaração de Funcionamento, onde se lê: (Segmento Entidades e Trabalhadores), leia-se: "(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)";

II - No Anexo III da Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, onde se lê: (Para Representante e Organização de Usuários), leia-se: (Para Representantes de Usuários).

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Publiciza o Regimento Interno da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, os arts. 1º, inciso XIX, e 76, inciso XIV, do anexo V, da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012 e a Portaria nº 137, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Publicizar o Regimento Interno da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na forma do Anexo, aprovado em reunião realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2015, de acordo com o art. 4º da Portaria nº 137, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que institui a Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### ANEXO

### MESA NACIONAL DA GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIMENTO INTERNO

A Mesa Nacional de Gestão do Trabalho do SUAS, juntamente às Mesas Estaduais, Distrital e Municipais do SUAS, é uma instância permanente de diálogo e de negociação entre gestores e trabalhadoras/es do SUAS, que trata dos temas pertinentes ao trabalho e trabalhadores no âmbito do SUAS.

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, dos seus objetivos, princípios constitucionais e preceitos democráticos sob os quais é regida e a sua estrutura, composição e funcionamento.

Parágrafo único. Este Regimento está em consonância com a legislação vigente e normativas do SUAS, das quais destacam-se: Constituição da República Federativa do Brasil/1988, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/1993; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS - 2006, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS - 2012, Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS - 2013, Portaria MDS nº 137 de 18 de dezembro de 2013.

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS é composta por 12 (doze) representantes, garantindo paridade entre as bancadas que a integram, quais sejam: gestores públicos e das entidades privadas; e dos trabalhadores.

Parágrafo único. A representatividade dos trabalhadores do SUAS se dá por entidades sindicais nacionais representativas dos trabalhadores do SUAS.

Art. 3º Os representantes são indicados nos seguintes termos:

I - 6 (seis) representantes dos gestores públicos e privados e respectivos suplentes, sendo:

a) 5 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; e

b) 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelo Fórum Nacional de Assistência Social;

II - 6 (seis) representantes dos trabalhadores do setor público e privado do SUAS e respectivos suplentes, indicados pelo Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS.





Art. 24. A Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS realizará reuniões extraordinárias, que poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que haja consenso.

§ 1º O requerimento de reunião extraordinária deverá conter os itens da proposta de pauta e justificativa que conformará a ordem do dia.

§ 2º A data da realização da reunião extraordinária será designada pela Secretaria Executiva em articulação com os representantes das bancadas em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

#### Seção II

#### DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 25. As decisões da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS serão aprovadas por consenso.

Parágrafo único. Inexistindo consenso, a pauta será realocada na próxima reunião e poderá ser solicitado o trabalho de um mediador ou apoio técnico para apoiar e subsidiar o processo de decisão.

#### Seção III

#### DO FACILITADOR

Art. 26. A Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS poderá ter seus trabalhos acompanhados pela figura de um facilitador que detenha experiência específica em negociação coletiva.

§ 1º A presença do facilitador ocorrerá apenas em casos de impasse nas negociações e ausência de perspectivas de resolução da questão na própria Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS.

§ 2º O facilitador do processo será indicado em comum acordo pelos integrantes da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS.

§ 3º Na impossibilidade de indicação em comum acordo, a designação do facilitador será promovida em sistema de rodízio, nos termos estabelecidos pela Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS.

§ 4º A competência material do facilitador do processo restringe-se aos aspectos referentes à intermediação do diálogo com vistas à construção do consenso sobre a temática em debate, não lhe competindo atuar sobre o mérito das questões tratadas.

#### SEÇÃO IV

#### DA FORMALIZAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 27. Os assuntos tratados pela Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS serão registrados em atas de reunião pela Secretaria Executiva que as submeterá, após leitura, à assinatura dos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 28. As decisões da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS deverão ser consolidadas em protocolos, encaminhando-se às instâncias e entidades representativas dos gestores do SUAS e órgãos gestores da Política Pública de Assistência Social para conhecimento, com o escopo de subsidiar a tomada de decisão e ações.

§ 1º Entende-se por instâncias do SUAS, os Conselhos de Assistência Social e as Comissões Intergestores Bi e Tripartite - CIB e CIT.

§ 2º Os Protocolos da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§ 3º A Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS instituirá modelos de protocolos e orientações quanto à sua aplicação.

Art. 29. Todos os documentos pertinentes à Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS serão publicizados e arquivados pela Secretaria Executiva que os remeterá, ao arquivo do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os custos referentes às passagens e diárias dos membros titulares da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS serão custeados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, e aos membros suplentes, quando da ausência de seu respectivo titular, respeitando os prazos para a confirmação das presenças indicadas pela Secretaria Executiva no ato de convocação.

Art. 31. Este Regimento Interno respeita o direito ao afastamento de dirigentes e representantes sindicais para o exercício de seus mandatos e participação nos espaços em que exercem sua representação, nas condições estabelecidas em Lei;

Art. 32. O descumprimento deste Regimento Interno será considerado rompimento das bases fundamentais da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS.

Art. 33. Compete exclusivamente à Plenária decidir sobre a alteração do presente Regimento Interno.

Art. 34. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativos à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Parágrafo único. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno devem ser apresentadas pelos representantes das bancadas, por escrito e acompanhadas de justificativa, para decisão da Plenária, preferencialmente na reunião seguinte à sua apresentação.

Art. 35. Este Regimento Interno será publicado no Diário Oficial da União, por ato titular da Secretaria Nacional de Assistência Social e entrará em vigor na data de sua publicação.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001019/2015-61 e considerando o requerimento da empresa Graftech Brasil Participações Ltda., decide:

1. Encerrar, a pedido da Graftech Brasil Participações Ltda., a revisão anticircunvenção para averiguar a existência de práticas comerciais que visem a frustrar a eficácia de medida antidumping em vigor, instituída pela Resolução CAMEX nº 5, de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 30 de janeiro de 2015, aplicada às importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, comumente classificadas nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 57, de 8 de setembro de 2015, publicada no D.O.U de 9 de setembro de 2015, sem extensão da referida medida, nos termos do art. 73 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 39, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto n. 8.642, de 19 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Definir a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor-SNFDT/ME, como órgão da estrutura do Ministério do Esporte para prestar apoio e assessoramento técnico à Autoridade Pública de Governança do Futebol-APFUT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de início da vigência do Decreto n. 8.642, publicado Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2016, seção 1, páginas 1 e 2.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 849, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 96 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003954/2015-41  
Proponente: Município de ITA  
Título: Ampliação e modernização de infraestrutura esportiva no Município de Itá SC  
Registro: 01SC122372013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 83.024.240/0001-53  
Cidade: Itá UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 586.473,26  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3635 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16220-5  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001614/2014-03  
Proponente: Associação Brasileira de Corredores de Rua  
Título: Circuito Nacional de Maratona Noturno  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.141.918,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26178-5  
Período de Captação até: 31/12/2016  
2 - Processo: 58701.002115/2014-25  
Proponente: Minas Tênis Clube  
Título: Olímpico Natação - Rio 2016  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.602.032,14  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6651-6  
Período de Captação até: 05/12/2016  
3 - Processo: 58701.004588/2014-67  
Proponente: Associação Cascavelense dos Esportes Amadores

Título: ACEA: Formando Campeões Olímpicos  
Valor aprovado para captação: R\$ 616.499,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0581 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19707-6  
Período de Captação até: 31/12/2016  
4 - Processo: 58701.004255/2014-38  
Proponente: Instituto de Arte, Educação e Tecnologia  
Título: Em Busca da Fórmula  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.621.641,22  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3616 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20416-1  
Período de Captação até: 31/12/2016  
5 - Processo: 58701.009631/2013-08  
Proponente: Federação Pernambucana de Remo  
Título: Remar  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.405.686,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1833 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35004-4  
Período de Captação até: 30/01/2017

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003760/2015-46  
No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 130 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.710.532,64 leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.711.792,65.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 51, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara estado de emergência ambiental em épocas e regiões específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta do Processo nº 02001.002447/2008-08, e

Considerando a Constituição Brasileira e as demais leis que dispõem sobre a proteção ao meio ambiente no país;











## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 5.013, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 25, de 5.2.2016, seção 1, pág. 133. Onde se lê: "...Voto DMV - 017...", leia-se: "...Voto DMV - 016 ...".

Na Deliberação nº 029, de 21.1.16, publicada no DOU nº 19, de 28.1.16, Seção 1, pág. 80, renumerar os artigos sequencialmente a partir do Art. 2º.

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

#### DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

PROCOLO 3718/2015/PGJM  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 193-45.2015.1105  
5ª PIM RIO DE JANEIRO - 2º OFÍCIO ESPECIALIZADO  
EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTA PRÁTICA DE INJÚRIA CONTRA MEMBRO DO MPM E MILITARES. ATOS ABUSIVOS CONTRA SUBORDINADOS. DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO CONFIRMADO.

PIC instaurado para apurar possível prática de injúria em desfavor de representante do MPM e de militares do Depósito Central de Munição, além de supostos atos abusivos praticados pelo Comandante da unidade. Arquivamento levado a efeito na primeira instância. Prova testemunhal frágil, que não revela indícios de atos criminosos. O PGJM confirmou o arquivamento do feito.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

#### DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

PROCOLO 2324/2015/PGJM  
PIC 83-33.2014.1201  
1ª PIM SÃO PAULO/SP  
EMENTA. OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS. SFPC/2. AUTUAÇÕES DE EMPRESAS. SUPOSTO RETARDO NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. MORA SEM CONOTAÇÃO CRIMINAL. DEMANDA EXCESSIVA. NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO.

PIC instaurado para apurar eventuais irregularidades nas ações de fiscalização de explosivos e produtos controlados no âmbito do Comando da 2ª Região Militar. Autuações de empresas em operações desenvolvidas pela SFPC/2. Suposto retardo na instauração de processos administrativos. Demanda excessiva no âmbito do Estado de São Paulo. Estabelecimento de prioridades, dentro da discricionariedade administrativa. Não incidência da prescrição quinquenal. Previsão no R-105 de que o processo administrativo inicia-se com a

lavratura do auto de infração. Ausência de indícios de comportamento delituoso. Arquivamento determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - Prodem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando-se que foi instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística-PROURB o Procedimento Administrativo nº 08190.229014/15-67 a fim de verificar a regularidade da obra que estava sendo realizada no imóvel situado no Setor Cultural, Lote 01, denominado Edifício Touring, em área central do conjunto tombado de Brasília;

Considerando-se no âmbito daquele procedimento a PROURB expediu: 1) Ofício nº 2539/2015 à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação-SEGETH; 2) Ofício nº 2540/2015 à Agência de Fiscalização-AGEFIS; 3) Ofício nº 2541/2015 ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN; a fim de obter informações acerca da regularidade da obra no edifício citado e saber as providências adotadas por tais instituições;

Considerando-se que por meio da Carta nº 0015/2015 o Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG solicitou ao Ministério Público providências no sentido de impedir a instalação de uma igreja no Edifício Touring, por se achar em desconformidade com as Normas de Gabarito de Brasília e as leis que regem o seu tombamento como Patrimônio Cultural da Humanidade;

Considerando-se que o mesmo documento mencionado solicitou investigar a transferência do referido edifício, por entender vedado o seu para finalidade de caráter religioso, que beneficia uma parcela restrita da coletividade;

Considerando-se que a 4ª PROURB, em sua investigação, constatou que a obra em epígrafe fora embargada pela Agência de Fiscalização-AGEFIS. Assim, encaminhou os autos a esta Promotoria por vislumbrar a provável violação do patrimônio cultural, tendo em vista que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN "concluiu que no local é inadmissível o uso pretendido como templo religioso, qualquer que seja a orientação religiosa" (despacho anexo);

Considerando-se que o Edifício Touring é um projeto do arquiteto Oscar Niemeyer, integra o Eixo Monumental e não pode ser alterado com a mencionada obra; além de achar-se protegido pelo tombamento sob fiscalização do IPHAN e a destinação alvejada com a citada modificação provavelmente fere esse bem protegido;

Considerando-se que por solicitação da 4ª PROURB foi realizada vistoria no edifício da antiga sede do Touring Club do Brasil, no intuito de verificar o licenciamento da obra (Parecer Técnico 120/2015), concluindo que "quaisquer modificações físicas ou interferências que influenciem na ambiência e visibilidade das áreas preservadas devem ser analisadas previamente" (Parecer Técnico nº 120/2015 - PROURB/MPDFT);

Considerando-se que em vistoria realizada no local pelo IPHAN, verificou-se a demolição parcial de elementos internos do imóvel. Constatou-se, no entanto, que a obra não estava autorizada. Por tal motivo, foi expedido o Termo de Embargo nº 20354 e o Auto de Infração nº 15627;

Considerando-se que a 4ª PROURB remeteu o Ofício nº 2648/2015 à 5ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal, a fim de verificar a ocorrência de crime, nos termos da Lei nº 9.605/98, vez que se trata de bem tombado individualmente e requisitou, ainda, realização imediata de perícia no local;

Considerando-se, outrossim, que as vias de acesso pelo Eixo

Monumental do Conjunto da República, que envolve o Museu da República, a Biblioteca Nacional e o Edifício Touring sofreu alterações, com a instalação do terminal rodoviário do entorno do Distrito Federal; incidindo diretamente sobre o plano original, com sérias repercussões negativas de acessibilidade ao público que se destina ao Setor Cultural Sul e com provável violação do tombamento do Plano Piloto de Brasília;

Considerando-se que na conclusão do Parecer Técnico nº 02 de 18 de Novembro de 2015, do Grupo Técnico Executivo instituído em função do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IPHAN/DF e a SEGETH, registrou-se:

Que na garantia do interesse público e difuso consideramos inadmissível o uso pretendido como templo religioso, qualquer que seja a orientação religiosa.

Que para garantir a integridade do edifício e não haver maiores danos recomenda-se que os vidros sejam recolocados até que o projeto de restauração seja apresentado para análise dos órgãos competentes.

Quando às intervenções realizadas nos acessos para abrigar temporariamente o terminal rodoviário do DF, sugerimos que os mesmos sejam revistos para que não haja prejuízo dos acessos ao Setor Cultural Sul, mais especificamente aos edifícios que o compõem: Museu da República, Biblioteca Nacional e Touring.

Que dada a situação peculiar do lote, sua inserção simbolicamente colocada na interseção entre os eixos Monumental e Rodoviário, e simetricamente ao Teatro Nacional, dado o seu papel de articulador dos planos da Praça de Pedestres do Setor de Diversões Sul, na face superior com o nível inferior do Setor Cultural Sul, entendemos que sua gestão não pode ficar restrita aos objetivos e interesses da iniciativa privada.

Considerando-se a necessidade da PRODEMA adotar providências em seu âmbito de atribuição quanto à preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal em especial do Conjunto da República, área incluída no Plano de Brasília que envolve o Edifício Touring;

Considerando-se que incumbe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Cultural, definido no art. 216, caput da Constituição Federal; a teor do art. 129, inciso III, da mesma Lei Maior c/c o art. 6º, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando-se que, para o exercício de suas funções, o Ministério Público pode se valer do instrumento do Inquérito Civil Público, ex vi do art. 129, inciso III da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e com o art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, resolve:

instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, inicialmente as seguintes providências:

1) autue-se essa Portaria, juntamente aos documentos que a ensejaram e promovam-se as anotações nos registros pertinentes;

2) providencie-se a publicação da presente peça na imprensa oficial;

3) dê-se conhecimento desta instauração à Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Cível, especializada em Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e ao representante, bem como à 4ª PROURB;

4) requisite-se, para resposta em 30 (trinta) dias:

4.1. da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação-SEGETH que esclareça se há naquela pasta algum projeto arquitetônico no sentido de restabelecer o acesso viário ao Conjunto da República, no Setor Cultural Sul, de forma a proteger a área tombada hoje parcialmente ocupada com o terminal rodoviário do entorno do Distrito Federal. Em caso positivo deverá encaminhar cópia eletrônica do projeto correspondente e informar se o IPHAN/DF fora ouvido.

4.2. do IPHAN que informe o desdobramento do caso de construção da Igreja Mundial do Poder de Deus após a lavratura do Termo de Embargo nº 20354 e Auto de Infração nº 15627 em 26/10/2015;

4.3. da AGEFIS que informe o desdobramento do caso de construção da Igreja Mundial do Poder de Deus após a lavratura do Auto de Embargo nº D711338-OEU em 26/10/2015;

Cumpra-se.

ROBERTO CARLOS BATISTA  
Promotor de Justiça

## Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA Nº 39, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016, que aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, e art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e II da Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016, em decorrência da abertura do crédito extraordinário objeto da Medida Provisória nº 711, de 18 de janeiro de 2016, que passam a vigorar conforme especificado nos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

#### ANEXO I

"Anexo I da Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes.

Em Reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0150	
	Auxílio e Ajuda de Custos para moradia (ODC)	Outras Despesas Correntes (ODC)	Benefícios (ODC)	Benefícios Auxílio Funeral e Natalidade (ODC)	Outras Despesas Correntes (ODC)
Janeiro	-	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Fevereiro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Março	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Abril	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Mai	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Junho	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Julho	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Agosto	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Setembro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Outubro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Novembro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Dezembro	131.810,00	9.750.821,00	5.688.937,00	76.422,00	1.575.000,00
Total	1.450.000,00	117.009.962,00	68.267.365,00	917.064,00	1.575.000,00



003.273/2013-0  
 Natureza: Representação  
 Representante: Eurexpress Turismo Ltda  
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
 Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907) e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF

005.917/2015-8  
 Natureza: Representação  
 Representante: GRENIT Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda  
 Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
 Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), e outros

018.060/2015-3  
 Natureza: Representação  
 Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sapê/PB  
 Representação legal: não há

029.041/2011-2  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baraúna/RN  
 Responsáveis: Cristiane Michele da Silva Oliveira e Francisco Gilson de Oliveira  
 Representação legal: Donnie Allison dos Santos Moraes (OAB/RN 7.215)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.734/2016-0  
 Natureza: Representação  
 Representante: M.I. Montreal Informática S.A.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União  
 Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros

010.975/2015-2  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade/Unidade: Celg Distribuição S.A.  
 Representação legal: Karina Neuls (OAB/DF 29.267)

014.664/2015-1  
 Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
 Recorrente: 6Brasil Projetos e Construções Ltda.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
 Representação legal: Igor Renato Coutinho Vilela (OAB/MG 111.686) e Aurélio Rezende Silveira (OAB/DF 42.293)

020.163/2015-0  
 Natureza: Representação  
 Representante: Transglobal Serviços Ltda.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
 Representação legal: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros representando a Petrobras; Alberto Simonetti Cabral Neto (OAB/AM 2.599) e outros representando W. Pereira Navegação Ltda. e Luiz Carlos Bettiol (OAB/DF 222) e outros representando a Transglobal Serviços Ltda.

028.055/2011-0  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério da Educação; Ministério das Cidades e Ministério do Turismo  
 Representação legal: não há

030.696/2015-1  
 Natureza: Representação  
 Representante: Complexx Tecnologia Ltda.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso  
 Representação legal: não há

034.812/2015-6  
 Natureza: Representação  
 Representante: I. A. Lima - ME  
 Órgão/Entidade/Unidade: 21ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RO  
 Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.120/2016-2  
 Natureza: Representação  
 Representante: Carvalho Multisserviços Eireli - EPP  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
 Representação legal: André Ebert Santos (OAB/RJ 155.122)

001.205/2008-8  
 Natureza: Pedido de Reexame  
 Recorrentes: Maria de Aparecida Guimarães Santos, Danilo Moraes Lacerda, Maria das Graças Ribeiro de Rezende e Marineusa de Oliveira e Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: Maria de Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192) e outros, Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743) e outros, Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193) e Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros

002.627/2014-0  
 Natureza: Representação  
 Representante: Mariana Van Erven Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República  
 Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12004) e outros, representando Logsolution-Mariana Van Erven Santos-EPP; Marçal Justen Neto (OAB/PR 35912) e outros, representando Ctis Tecnologia S.A.

012.596/2013-2  
 Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
 Embargante: Alfeu Mezavilla Lopes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Centro  
 Representação legal: não há.

016.425/2015-4  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

016.686/2015-2  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
 Representação legal: não há

023.877/2015-4  
 Natureza: Auditoria  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação  
 Responsáveis: Aloizio Mercadante Oliva e Antônio Idilvan de Lima Alencar  
 Representação legal: não há

025.439/2009-0  
 Natureza: Auditoria  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Escola de Música e Orquestra Filarmônica Musicalizar  
 Responsável: Eduardo Cesar Montezuma Brito  
 Representação legal: não há

031.641/2012-1  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Controladoria-Geral da União e Superintendência Regional em Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Representação legal: não há

033.738/2015-7  
 Natureza: Representação  
 Representante: Salmos Comércio, Representações e Serviços Ltda.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
 Representação legal: não há

033.911/2015-0  
 Natureza: Representação  
 Representante: Deputado Federal Augusto Rodrigues Coutinho de Melo  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria de Portos da Presidência da República  
 Representação legal: Apuâm Carvalho da Costa (OAB/DF 32.322), representando Augusto Rodrigues Coutinho de Melo

039.688/2012-7  
 Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)  
 Recorrente: Município de São Vicente/SP  
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Vicente/SP  
 Representação legal: não há

044.445/2012-1  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Embargante: Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-ME  
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR  
 Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.323/2006-5  
 Natureza: Embargos de Declaração (tomada de contas especial)  
 Embargante: AJ Serviços Ltda.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
 Representação legal: Fernando Ramos de Vasconcelos Filho (OAB-PE 11182E) e outros, representando Aj Serviços Ltda.; Francisco de Melo Antunes e outros, representando Staff - Assessoria Empresarial Emp. Serviços S/s Ltda.; Hindenberg Fernandes Dutra (OAB-RN 3838) e outros, representando Construtora Solares Ltda.; Katia Rocha de Oliveira (OAB-DF 42799) e outros, representando Mult Service

Construções e Representações Ltda.; Gustavo Rômulo Façanha da Mata (OAB-CE 15579), representando Solução Serviços Comércio e Construção Ltda.

005.207/2004-8  
 Natureza: Tomada de Contas  
 Exercício: 2003  
 Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
 Responsáveis: Adenir Jose de Sousa; Annerita de Lima Menezes; Antonio Gomes de Aguiar; Benevides Leonel da Silva; Britto Construtora Ltda.; Christine Ferreira Resplande Nogueira; Ely Rodrigues de Almeida; Fernanda da Silva Frazão; Glaucia Maria Teodoro Reis; Gleyson Alves de Moraes; Goncalo Teixeira e Silva; Humberto Vilani; Jose Chaves de Melo; Jose Fernando Alves de Sousa; Lacy de Lourdes Borges; Luiz Antonio da Veiga Jardim; Lúcia Camilher Machado Brandão; Marco Aurelio Saber de Lima; Marcus Flavio Noleto Jube; Marllus Naves de Avila; Nailton Severino da Fonseca; Paulo Maria Teles Antunes; Pedro Lucchesi Junior; Roldao Oliveira de Carvalho; Salvador Lopes; Stanley Simmonds; Thales Perrone Machado; Ubiratan Cipriano Aguiar; Wilson Gamboge Junior  
 Representação legal: Alexandre Alencastro Veiga Hsiung (OAB-GO 20045), representando Lúcia Camilher Machado Brandão e Annerita de Lima Menezes; Anna Vitória Gomes Caiado (OAB-GO 21047) e outros, representando Glaucia Maria Teodoro Reis; Samuel Martins Gonçalves (OAB-GO 17385) e outros, representando Roldao Oliveira de Carvalho; Mariana Pereira de Sá (OAB-GO 30.090) e outros, representando Britto Construtora Ltda.; Marcos César Gonçalves de Oliveira (OAB-GO 20631), representando Marco Aurelio Saber de Lima

Ministro VITAL DO RÊGO

025.200/2015-1  
 Natureza: Representação  
 Representante: Elisabete Costa de Almeida - EPP.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA  
 Representação legal: não há

025.954/2015-6  
 Natureza: Representação  
 Representantes: Magnus Roberto Assis de Medeiros Sobrinho e Ranan Santos Melo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN  
 Representação legal: não há

026.024/2015-2  
 Natureza: Representação  
 Representante: Magnus Augusto Costa Delgado, Juiz Federal da 1ª Vara - RN  
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho - RN  
 Representação legal: não há

028.818/2015-6  
 Natureza: Representação  
 Representante: Leão Ferreira da Silva Ltda.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN  
 Representação legal: não há

034.902/2015-5  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A  
 Responsável: Consórcio TUC Construções  
 Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Consórcio TUC Construções; Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.528/2011-8  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM  
 Responsáveis: Fernanda Alves da Costa; Francisco Ivan Alzier de Araújo; Japimac Construcoes Ltda.; Jose Freire de Souza Lobo; José Said Libório; João Luiz Ferreira Lessa; Leila Regina da Silva Menezes; Manoel Adail Amaral Pinheiro; Waldner Fernandes Costa Filho; William de Lima e Silva  
 Representação legal: Patrícia Gomes de Abreu (OAB/AM 4.447), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738)

023.202/2014-9  
 Natureza: Auditoria  
 Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
 Representação legal: não há.

032.368/2008-9  
 Natureza: Representação  
 Representante: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
 Responsável: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA



Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA  
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.232/2015-0

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Representação legal: não há

002.526/2015-8

Natureza: Monitoramento  
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Reordenamento Agrário  
Representação legal: não há

005.617/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindoretama/CE  
Responsável: José Gonzaga Barbosa  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.481/2016-5

Natureza: Consulta  
Consultante: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há

017.219/2015-9

Natureza: Representação  
Representante: Ideorama Comunicação Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Biblioteconomia  
Representação legal: não há

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

##### SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

025.772/2006-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Newton Arouca  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA  
Representação legal: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB/PB nº 11.689)

Interessado em Sustentação Oral:

Newton Arouca em nome próprio

##### PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

015.959/2014-7

Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pinhalão  
Responsável: Claudinei Benetti  
Representação legal: não há  
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (1/2016)

##### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.001/2013-4

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo  
Representação legal: Tertulina Fernandes de Vasconcelos (OAB/SP 117.687) e Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757) e outros.  
1º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (37/2014)  
2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (8/2015)

Ministra ANA ARRAES

022.106/2015-4

Natureza: Representação  
Representante: União de Educação e Cultura  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior  
Representação legal: Antonio Moraes Pinto da Mota (OAB/RJ 129.890) e outros, representando União de Educação e Cultura  
Revisor: Ministro Augusto Nardes (51/2015)

Ministro VITAL DO RÊGO

007.670/2012-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: Luci Helena de Oliveira Garcia e Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinhais/PR  
Representação legal: Rafael de Lima Felcar (OAB/PR 50.673) e Luciano Borges dos Santos (OAB/PR 62.905)  
Revisora: Ministra Ana Arraes (46/2015)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

017.154/2007-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Embargantes: Ademir Pereira Cabral, Dylson de Luiz Medeiros Filho, Fernando Antônio Dantas da Silva, José Faustino Pereira Filho e José Mário do Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas  
Representação Legal: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719); Carlos Eduardo Ávila Cabral (OAB/AL 7.420); Carlos Roberto Ferreira Costa (OAB/AL 3.173); Diogo Luís de Oliveira Sarmento (OAB/AL 10.171); Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); José Idemar Ribeiro (OAB/DF 8.940) e Wolney de Magalhães Maurício (OAB/AL 4.075)  
Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (14/2015)

#### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

014.414/2015-5

Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes  
Representação legal: Lúcia Helena Ferreira de Oliveira, representando Ministério dos Transportes; Lilian Macedo Novais (OAB/DF 29.511)

016.180/2015-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados  
Órgãos/Entidades/Unidades: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Secretaria de Portos da Presidência da República, Agência Nacional de Transportes Aquaviários  
Representação legal: Amanda Barros Seabra Pereira e Fábio Viana Fernandes Silveira

019.749/2014-7

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há

025.275/2015-1

Natureza: Consulta  
Consultantes: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados; Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados; Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados; e Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal : não há

033.758/2015-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão Externa da Câmara dos Deputados para acompanhar a Construção da Ferrovia Transnordestina  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.142/2015-5

Natureza: Levantamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação Legal: Não há

019.602/2014-6

Natureza: Auditoria  
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Saúde, Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos da Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Butantan e Fundação Ezequiel Dias  
Representação legal: não há

021.512/2013-2

Natureza: Administrativo  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Representação legal: não há

023.874/2014-7

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)  
Embargante: Denise Magalhães Brige  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA  
Representação legal: Luis Carlos Gomes da Silva Junior (OAB/MA 12.625), representando Arnaldo de Alencar da Costa e Silva; Jonilson Almeida Viana (OAB/MA 4.516), representando Denise Magalhães Brige

031.456/2015-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ  
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

001.963/2015-5

Natureza: Consulta  
Consultante: Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal  
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal  
Representação legal: não há

003.957/2014-4

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Cuiabá/MT  
Representação legal: não há

003.993/2014-0

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Maceió/AL  
Representação legal: não há

003.997/2013-8

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA  
Representação legal: não há

010.227/2013-0

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS  
Representação legal: não há

011.689/2015-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados  
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Transportes Terrestres e Ministério das Comunicações  
Representação legal: João Luiz Noronha da Jornada e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

012.735/2007-4

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União  
Representação legal: Victorino Ribeiro Coelho (OAB/DF 146)

023.298/2015-4

Natureza: Desestatização  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Representação legal: Leilane Moraes Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.585/2015-7

Natureza: Representação  
Representantes: Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque; Joe Carlo Viana Valle  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096) e outros

003.850/2016-1

Natureza: Consulta  
Consultante: Ministro de Estado da Fazenda  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: não há

005.072/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Ametista do Sul/RS; Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional  
Responsável: Dorval Américo Bassi  
Representação legal: não há

010.127/2001-1  
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas)  
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde  
Representação legal: não há

012.243/2014-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)  
Embargante: Aires Turismo Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde  
Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12907) e outros, representando Aires Turismo Ltda; Gilberto de Souza Pinheiro (OAB/DF 23463) e outros, representando Voetur Turismo e Repr. Ltda.

015.721/2007-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)  
Recorrente: Adalva Alves Monteiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão  
Representação legal: Paulo Roberto Galli Chury (OAB/DF 20449); Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33.492); Alexandre Cavalcanti Pereira (OAB/MA 6.257); Franklin Roosevelt Azevedo Cunha (OAB/MA 7.022) e outros

033.104/2013-1  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.111/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB  
Responsáveis: Adelgício Balduino da Nóbrega Filho; Construtora Caçara Ltda. e Saulo José de Lima  
Representação legal: não há

009.514/2010-4  
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)  
Embargantes: José Lúcio Marcelino de Jesus e José Queiroz de Oliveira e Adeilson Teixeira Bezerra  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL  
Representação legal: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9.393), Fabrício Silva Ramos (OAB/AL 6986), Maria Edite Barreto Fantini (OAB/PE 14070-D), José Eduardo Barros Correia (OAB/AL 3.875), Aristônio de Oliveira Juca Santos (OAB/AL 3.148), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1.626), Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6.521), Reinaldo Cavalcanti Moura (OAB/AL 1.972) e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas (OAB/AL 5.798)

016.022/2015-7  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados  
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Representação legal: não há

017.019/2014-1  
Natureza: Levantamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Congresso Nacional, Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Representação legal: não há

033.940/2015-0  
Natureza: Desestatização  
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica, Empresa de Pesquisa Energética e Ministério de Minas e Energia  
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

005.043/2011-5  
Natureza: Revisão de Ofício (Ato de Admissão)  
Interessados: José Carlos Ciccarino e Ricardo Herrera  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Representação legal: não há

011.043/2013-0  
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)  
Interessado: Paulo de Tarso Silva Lopes  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí  
Representação legal: André Nascimento Cruz (OAB/PI 5.849)

012.626/2011-2  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Responsáveis: Albertino Alves Ribeiro, Cerix Soares de Azevedo, Eduardo San Pedro Siqueira, Flávio Ferreira Fernandes, Harley Fram-

bach de Moura Junior, Ivan Ferreira Carmo, Ivan Jose do Couto Pinna Barbosa, José Cezar Rodrigues dos Santos, João Roberto Nunes, Luiz Antonio Ferreira Neves, Mildce de Jesus Moreno de Siqueira, Milton Reynaldo Flores de Freitas, Márcio Escobar Conforte, Pablo César Benetti e Paulo Mario Ripper Vianna  
Representação legal: João Roberto Nunes, representando a Unidade Federal do Rio de Janeiro

025.027/2008-0  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: João Batista Garcia  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul  
Representação legal: Livia Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100 e OAB/DF 37.104) e outros, representando João Batista Garcia

027.419/2015-0  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação  
Representação legal: não há

031.682/2015-4  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.528/2008-4  
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)  
Embargantes: MNL Planejamento e Construções Ltda. e Ademar Paulino de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Areia/PB  
Representação legal: Edinando José Diniz (OAB/PB 8.583) e outros, representando Prefeitura Municipal de Areia/PB; Walter de Agra Junior (OAB/PB) 8.682e outros, representando Elson da Cunha Lima Filho; José de Arimatéia Freire de Souza (OAB/PB 7857), representando Ademar Paulino de Lima

002.225/2015-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
Responsável: Renato Menezes Castelhão  
Representação legal: não há

032.999/2014-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tacima/PB  
Responsáveis: Construtora Planalto Ltda.; Joao Paulo de Oliveira; Marcos Tadeu Silva; Targino Pereira da Costa Neto  
Representação legal: Elyene de Carvalho Costa (OAB/PB 10905) e outros, representando Targino Pereira da Costa Neto

035.047/2011-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB  
Responsáveis: Deczon Farias da Cunha; José Sidney Oliveira; Severina Gomes do Nascimento; Transamerica Construtores Associados Ltda.  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

009.566/1999-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Marcelo Luiz Monteiro; e Construtora Gautama Ltda  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe  
Representação legal: José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656) e outros, representando Construtora Gautama Ltda

010.084/2015-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro do Norte/CE  
Responsáveis: Francisco Ricardo Lima Cruz e José de Sousa Araújo  
Representação legal: não há

011.461/2014-4  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Negócios Eletrônicos S.A.; e Petróleo Brasileiro S.A  
Responsável: Maria das Graças Silva Foster  
Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Rodrigo Allexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957); Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564); Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987); Priscilla de Souza Pestana (OAB/RJ 162.556); Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482); Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437); Bruna Caram Rodrigues Costa (OAB/RJ 159.584); Torquato Jardim (OAB/DF 2.884); Christiane Rodrigues Pantoja

(OAB/DF 15.372); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF 14.587); Rogéria de Melo (OAB/DF 20.406); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Ângela Burgos Moreira (OAB/DF 20.598); Fernando Sucupira Moreno (OAB/DF 22.425); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Jorge Machado Antunes de Siqueira (OAB/DF 33.524); Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Esio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros

020.579/2015-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgãos/Entidades/Unidades: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro do Norte/CE e Ministério da Previdência Social  
Responsáveis: Alzira Pinheiro de Oliveira; Leuda Pereira Marinho; Margarida Maria dos Santos; Maria Irany de Oliveira Pedroza e Nancy Viana de Andrade  
Representação legal: não há

020.739/2015-0  
Natureza: Representação  
Representante: Fast Automotivo e Turismo Ltda  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte  
Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749), Giovanni Francisco Rocha Ewers (OAB/DF 40.173) e outros

034.785/2014-0  
Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A  
Representação legal: Mariana Lewin Haft (OAB/RJ 114.831), Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

029.266/2011-4  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Valore Pesquisa de Opinião e Mercado Ltda. - EPP  
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas  
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

015.747/2013-1  
Natureza: Representação  
Representante: Cerasa Engenharia Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima  
Representação legal: não há

034.998/2014-4  
Natureza: Representação  
Representante: Antonio Maria Good God  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: Denis Cardoso Firmino, OAB/SP 239.853; Yves Marcel Câmara Oliveira. OAB/DF 37.263 e Valéria Aguiar Pastorin, OAB/DF 11.852

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.168/2014-0  
Natureza: Representação  
Representante: Level 3 Comunicações do Brasil Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura  
Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes, Edge Technology Ltda., Fabiana Gonçalves de Lima, Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP, ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda., Ladércio Brito Santos Filho, Marcelo Narvaes Fiadeiro, Valmir José Ferreira e Victor dos Santos Freitas  
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF nº 12.004); Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF nº 19.773); Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF nº 17.749); Sérgio Palomares (OAB/DF nº 12.526); Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); e outros

023.209/2015-1  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins  
Responsável: Adão Francisco de Oliveira  
Representação legal: não há

Em 15 de fevereiro de 2016  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão prevista para 17/02/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

032.820/2015-1  
Natureza: Aposentadoria  
Representação legal: não há





033.736/2015-4  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

035.283/2015-7  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

015.507/2012-2  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

025.943/2014-6  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

015.306/2015-1  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

035.258/2015-2  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

020.666/2015-2  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.574/2013-2  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7530)

012.892/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Representação legal: Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23066), Rafael de Almeida Abreu (OAB/CE 19829); Yanna do Vale Alcantara (OAB/CE 19042 e Carlos Alberto Castro Monteiro (OAB/CE 8704)

033.922/2015-2  
Natureza: Solicitação  
Solicitante: Procuradoria da República/DF  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

017.508/2015-0  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

017.882/2015-0  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

033.532/2015-0  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

033.723/2015-0  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.203/2014-9  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

025.012/2014-2  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministra ANA ARRAES

025.228/2015-3  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

011.962/2015-1  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

027.574/2015-6  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Representação legal: não há

Em 12 de fevereiro de 2016  
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA  
Secretário das Sessões

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 2, de 27/01/2016-Plenário, publicada no D.O.U. nº 25 de 05/02/2016, Seção I, p. 146, 1ª coluna:  
Onde se lê  
9.2.4. Eurípedes de Balsanuf Porto

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
596,52	6/2/2006
596,52	6/3/2006
596,52	6/4/2006
622,64	5/5/2006
622,49	6/6/2006
622,49	6/7/2006
622,49	4/8/2006
933,73	6/9/2006
622,54	5/10/2006
622,54	7/11/2006
933,84	6/12/2006
622,54	5/1/2007
622,54	6/2/2007
622,54	6/3/2007
622,54	5/4/2007

643,08	7/5/2007
643,08	6/6/2007
643,08	5/7/2007
643,08	6/8/2007
964,62	6/9/2007
643,08	4/10/2007
643,08	7/11/2007
964,62	6/12/2007

Leia-se:

9.2.4. Eurípedes de Balsanuf Porto

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
258,49	12/9/2005
596,52	6/10/2005
596,52	7/11/2005
795,36	6/12/2005
596,52	5/1/2006
596,52	6/2/2006
596,52	6/3/2006
596,52	6/4/2006
622,64	5/5/2006
622,49	6/6/2006
622,49	6/7/2006
622,49	4/8/2006
933,73	6/9/2006
622,54	5/10/2006
622,54	7/11/2006
933,84	6/12/2006
622,54	5/1/2007
622,54	6/2/2007
622,54	6/3/2007
622,54	5/4/2007
643,08	7/5/2007
643,08	6/6/2007
643,08	5/7/2007
643,08	6/8/2007
964,62	6/9/2007
643,08	4/10/2007
643,08	7/11/2007
964,62	6/12/2007

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, o demonstrativo do saldo da autorização para provimento de cargos no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados em 2015, considerando o limite fixado no Anexo V da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, nos termos do disposto no § 6º do artigo 99 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CUNHA

#### ANEXO

LIMITE 2015 (Anexo V da Lei n. 13.115, de 2015)	NOMEAÇÕES OCORRIDAS EM 2015 (Cargos Efetivos)	SALDO
258	94	164

## SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

#### ATO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com os grupos de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes na Lei nº 13.255 de 14 de janeiro de 2016, observará os valores fixados no quadro Anexo.

Art. 2º O Fundo Especial do Senado Federal, instituído pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 27, de 14 de setembro de 1990, será custeado no limite de sua arrecadação.

Art. 3º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos, relativos aos grupos de despesa previstos no art. 1º deste Ato, terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o desembolso mensal, objeto dos anexos deste Ato, será reduzido na mesma proporção da limitação consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

#### ANEXO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015) EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

MESES	Pessoal e Encargos Sociais	Outros Custeios e Capital	TOTAL MENSAL
JANEIRO	276.000.000,00	44.200.000,00	320.200.000,00
FEVEREIRO	276.000.000,00	44.200.000,00	320.200.000,00
MARCO	274.000.000,00	44.200.000,00	318.200.000,00
ABRIL	274.000.000,00	44.200.000,00	318.200.000,00

MAIO	274.000.000,00	50.000.000,00	324.000.000,00
JUNHO	301.000.000,00	50.000.000,00	351.000.000,00
JULHO	273.000.000,00	50.000.000,00	323.000.000,00
AGOSTO	274.000.000,00	50.000.000,00	324.000.000,00
SETEMBRO	274.000.000,00	50.000.000,00	324.000.000,00
OUTUBRO	274.000.000,00	50.000.000,00	324.000.000,00
NOVEMBRO	274.000.000,00	50.000.000,00	324.000.000,00
DEZEMBRO	256.154.615,00	49.290.741,00	305.445.356,00
TOTAL LEI Nº 13.115/2015-LOA	3.300.154.615,00	576.090.741,00	3.876.245.356,00

OBS: O valor total já contém a dedução da Reserva de Contingência Financeira (RS 17.506.070,00 - Ação 0200).

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2016

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA  
Diretor Financeiro

ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 59, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Regimento Interno e, CONSIDERANDO a redução da dotação orçamentária referente a "Pleitos Eleitorais Custeios", comunicada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício-Circular nº 6 - SOF, de 21 de janeiro de 2016; CONSIDERANDO a necessidade de realinhamento orçamentária e revisão do planejamento das contratações para o pleito vindouro; CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Eletrônico nº 725/2016, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria TRE nº 401/2015 quanto ao planejamento das contratações alusivas às Eleições 2016.

Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 170, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016 (\*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Osório de Araújo Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o art. 99, § 6º, da Lei 13.242 de 30/12/15, publicada no DOU, Edição Extra, de 31/12/15, resolve:

DETERMINAR a publicação do demonstrativo de saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, que poderão ser utilizados no exercício de 2016, tomando como base a situação existente em 31/12/2015.

DEMONSTRATIVO	
DENOMINAÇÃO	SALDO
Analista Judiciário	2
Técnico Judiciário	14
Cargo em Comissão	0
Função Comissionada	5
Total	21

OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 5-2-2016, Seção 2, página 174, com incorreção.

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 503/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07/01/2016, página 39, seção 1, onde se lê no Art. 2º: "§5º As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais."; Leia-se: "§5º As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares."

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

#### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2016

RECEITAS		DESPESAS	
	TOTAL (R\$)		TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES	1.537.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.413.500,00
Receita de Contribuições	1.430.000,00	Despesas Correntes	1.413.500,00
Receita Patrimonial	-		
Receita de Serviços	66.500,00		
Receita Financeira	37.500,00		
Outras Receitas Correntes	3.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	123.500,00
Alienação de Bens		Investimentos	103.500,00
Amortização de Empréstimos		Inversões Financeiras	20.000,00
Transferências de Capital		Transferências de Capital	

#### RESUMO

Receitas Correntes	1.537.000,00	Despesas Correntes	1.413.500,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	123.500,00
Total	1.537.000,00	Total	1.537.000,00

EUNICE DA ENCARNÇÃO GARCIA DA SILVA E SOUSA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

### DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Plenário do CRF/AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, revoga parcialmente as diretrizes de fiscalização, publicada no dia 26 de janeiro de 2016, seção 01, pág. 83, no âmbito do CRF/AC e dá outras providências. Resolve: Art. 1º - Revogar parcialmente a alínea "c" do ANEXO I, que dispõe sobre a carga horária de assistência dos profissionais farmacêuticos no interior do Estado do Acre e reestabelecer as normas de assistência técnica de acordo com a Lei 13.021/2014, passando a vigorar a seguinte redação: Interior-Tipo de Estabelecimentos: Farmácias e Drogarias - Plena, ou seja, durante todo o horário de funcionamento (Lei 5.991/73, Decreto 74.170/74 e Lei 13.021/14). Art. 2º-Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TIARAJU PAULO MATTOS  
Presidente do Conselho

Há 207 anos,  
nascia o jornalismo brasileiro.  
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,  
jornal impresso nos prelos  
da Impressão Régia,  
hoje Imprensa Nacional.

